

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOLUME

IV



PROCESSO: 4638/2018

Data: 04/07/2018

Req.: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ass.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s)

JX

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME :

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quarto volume para o Processo de nº 4638 / 2018 iniciando-se pela folha de nº 839 sendo aconselhável que ambos caminhem em conjunto.

Em 27 / 09 / 18


Jussara Cunha Gissi
Matrícula 8951

Setor de Protocolo e Arquivo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº
4638/2018

FOLHA Nº

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de
informações, rubricada (s) sob nº (s) _____

840


197

Caçapava, 21 de Setembro de 2018.

Ao
Setor de Arquivo

Processo nº 4638/2018

Tendo em vista a quantidade de fls. deste processo, solicito o encerramento do volume III
e a abertura do volume IV.


Kátia Turbay Soares Carvalho
Secretária de Saúde



4638/18
FLS Nº 841
19

CONTRATO DE GESTÃO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA III

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/SS/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA III.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 455, de 29 de dezembro de 2009, representado pela gestora da contratação, sra. **LEILA RONDEL DOS PASSOS**, Secretária de Saúde Interina, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 24.389.624-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.434.628-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, sediada na Rua Gabriela, 144, Garça, SP, neste ato representada pelo sr. **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.784.356 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 034.804.548-44, coravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.871/14, regulamentada em parte pelo Decreto Municipal nº 3.713/16, em decorrência do procedimento administrativo nº **006/2016-GAB/SAJ**, e considerando o Edital de Chamamento Público nº **001/SS/2016**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, emanadas do Ministério da Saúde - MS, em especial com fundamento no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Capitão João José de Almeida, 432, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-170 - Fone (12) 3965-2114 - Fax (12) 3965-6762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O.R.C.P.N - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - Jd. 04517-950 - Tel: 3543-1511
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original.
a mim apresentada do que duvidei.
S.P. 19 de Set. 2016

- Alex Moura Santos Junior
- Patrícia Oliveira da Costa
- Marcelino de Alcântara
- Rosângela de Oliveira Santos Junior
- André de Oliveira Santos Junior
- Rafael de Oliveira Santos Junior
- Mariana de Oliveira Santos Junior





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, localizada à Av. Davi Monteiro Lino, 977, Jacareí, SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Plano Operativo, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, em especial o Plano Operativo apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. O imóvel de propriedade do Município de Jacareí referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA III e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

Rua Capitão João José de Macedo, 422 - Centro, Jacareí - SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3952-5014 - Fax (12)3952-4752
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O.R.C.P.N - Subd. Indaiatuba
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 57 - SP - 04517-050 - Tel: 3543-1511
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada de meu des. té.

S.P. 19 SET. 2010



CÓPIA EXTRAÍDA
M. CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
4638/18
Prefeitura de
Jacareí
COM VOTEZADO ACERTADO
198
198

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

(ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

(iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

(iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

(v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

(vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;

(viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-036 - Fone (12) 3953-8014 / Fax: (12) 3952-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indlanópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICINA
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-058 - Tel: 5543-15
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a present
cópia reprográfico conforme o origin
a mim apresentado da que foi fe

S.P.

19 SET. 2016



CÓPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Número
Jac 46381
Código de Município ACOVAREL
844
108

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador do CONTRATANTE.

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.1.14.1. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3955-9914 / Fax (12)3952-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
GRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 629 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1515
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado-me deu fé.

S.P.

19 SET 2018





Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

INDICÍCIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/19
P.L.S. Nº 5/15
Jacareí
COM VOCÊ FAZENDO A DIFERENÇA.

- 3.1.15.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 3.1.16.** Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;
- 3.1.17.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.18.** Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;
- 3.1.19.** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- 3.1.20.** Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 3.1.21.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação na unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;
 - 3.1.21.1.** As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonializadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.
 - 3.1.21.2.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobilário, Materiais e

Rua Capitão João José de Macedo, 422 - Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3955-0014 / Fax (12)3952-4162
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 579 - SP - 05317-050 - Tel: 5543-1511
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim expedida pelo Tabelião

S.P. 19 SET 2018
CÓPIA EXTRAIDA DO CARTÓRIO

Colégio Notarial do Brasil
115030
AUTENTICAÇÃO
1049AW0016011



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETARIO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
4638/18
Jacareí 846
COM VOCE - SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
19352
JG

Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Jacareí;

3.1.21.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.21.4. Deverão ser informados à CONTRATANTE e à Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.22. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.23. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.24. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.25. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12927-030 - Fone (12)3985-9034 | Fax (12)3982-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OPICAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 05717-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que sou fe.
S.P. 19 SET 2018
Alex Mo...
Patrícia...
Márcio...
Colégio do...
11803...
AUTENTICAÇÃO
1049AW0016012
COPIA EXTRAIDA
M. CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO



d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.26. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.28. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Jacareí no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.29. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.31. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.32. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre o

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12) 3965-8044 / Fax (12) 3962-4763
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1511
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia retrográfica conforme o original
a mim apresentada em 05/09/2018

S.P.

5 SET. 2018



CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

4638118
848
Jacareí
COM. XECP. 112015-2016-0001

débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida;

3.1.33. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.1.35. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.36. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.37. Encaminhar ao CONTRATANTE para publicação no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.38. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.39. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, o controle de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III;

3.1.40. Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.41. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3965-9014 / Fax (12)3957-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Encantos, 571 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-15
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica Autêntico a presença
a mim apresentado, em que dou fé.

S.P. 19 SET. 2016

Cópia Extraída em Cartório





Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

4638/18
SUG
Presidência de
Jacareí
COM VOCE AUMENTAMOS A VIDA

- 3.1.42.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.43.** Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 3.1.44.** Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 3.1.45.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.46.** Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.1.47.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 3.1.48.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;
- 3.1.49.** O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;
- 3.1.50.** Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)2955-9014 / Fax (12)3952-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-3515
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado pelo Sr. [nome]

S.P.

19 SET. 2018

Colégio No. do Bm
115030
AUTENTICAÇÃO
1049A W00 6015

Santos Junior
-ra da Costa
-re de Alcântara
- de Oliveira Silva
- Junior

CÓPIA EXTRAIDA
CARTÓRIO



CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, no prazo de vigência legal de até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de **R\$18.526.048,30 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quarenta e oito reais e trinta centavos)**.

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone: (12) 3955-9014 / Fax: (12) 3952-4702
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 675 - SP - 04517-050 - Tel: 3543-1511
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado de que dou fé.

S.P.

13 SP 2018





Município de Jacareí	
4638118	
PLS. N	851
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde
- Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
- Programa de Trabalho: 10.302.0003.1077
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

8.2. Considerando que a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 está em aprovação junto à Câmara Municipal de Jacareí, será oportunamente realizado o apostilamento para indicação da dotação relativa a esse exercício.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital;

9.2. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado a ser depositada em conta-corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

9.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria de Saúde;

24º O.R.C.P.N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 526 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1511
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado da que dou fé.
S.P. 19 AFT 2016

Colégio Notarial do Brasil
115030
AUTENTICAÇÃO
1049AW
Alexandre Santos Junior
Marcelo Oliveira da Costa
Luiz Paulo de Alcântara
Rafael da Costa Junior
Rafael Aparecido da Silva
CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROV. Nº 4638/18
PREFEITURA DE Jacareí
CONVÊNIO FAZENDO ADMINISTRATIVO

11.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por Intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pelo Secretário de Saúde;

11.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, trimestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;

11.4. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pelo CONTRATANTE no Boletim Oficial do Município, e, de forma completa, pela CONTRATADA.

11.5. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores de Jacareí e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, acelar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.7. A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

12.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone: (12) 3955-9014 / Fax: (12) 3962-1752
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

2ª O.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Ar. dos Escalotes, 579 - SP - 04517-250 - tel: 5543-151
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada do meu flou fe.

S.P. 19 de SET 2018

Alex Moraes Santos Junior
Patricia Oliveira da Costa
Marcelo Andre de Alcântara
Rosa
Araceli de Oliveira Silva
Costa Junior
Araceli

Colégio Novo do Brasil
115030
1049A W0016006



Jacareí
 com Voto Eletrônico em 2016
 4638/18
 SLS Nº 853
 (455) 198

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1.** A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital de Chamamento;
- 14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE mensalmente:
- 14.2.1.** Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
 - 14.2.2.** Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
 - 14.2.3.** Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1.** A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:
- 14.1.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
 - 14.1.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
 - 14.1.3.** Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
 - 14.1.4.** Na hipótese da cláusula anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE;
 - 14.1.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE;

Rua Capitão João José de Macedo, 422 - Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone: (12)3952-9014 / Fax: (12)3952-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O.R.C.P.N - Subd. Indaiatuba
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Nr. dos Locais: 679-SP - 04517-050 - tel: 3543-1513
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado de que dou fé.

S.P. 19 SET. 2018

Patrícia Oliveira da Costa
 André de Alcântara
 Cláudio de Oliveira
 Américo
 Coleção Notário do Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 1049AW0016007
 COPIA EXTRAIDA
 DO CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO



14.1.6. Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

14.1.6.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.1.6.2. Incurrir em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;

14.1.6.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

14.1.6.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Desqualificação da entidade como organização social perante o Município de Jacareí.

14.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

14.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

14.6. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412

Rua Capitão João José da Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12527-030 - Fone: (12) 3655-9014 / Fax: (12) 3652-4792
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA ROBERTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada em que dou fé

S.P.

14 SET. 2018



COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO



do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

14.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

14.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

14.10.1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

14.10.2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

14.10.3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.11. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

16.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito,

Rua Capitão João José do Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 13327-030 - Fone: (12)3655-9014 / Fax: (12)3662-4747
<http://www.jacarei.sp.gov.br>





Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
 GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
 PROC. Nº 4638/18
 856
 Prefeitura de Jacareí
 COM. DO CL. MAZENDO ACOSTEIRA

da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacareí, 12 de dezembro de 2016.

Passos
MUNICÍPIO DE JACAREÍ
 Leila Rondel Dos Passos
 Secretária de Saúde Interina

Luis Antonio Picerni Herce
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBDC
 Luis Antonio Picerni Herce

Adauto de Andrade
Adauto de Andrade
 Secretário de Assuntos Jurídicos

*ANTONIO ANTONIO (11020)
 OAB/SP 182-375*

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3955-9014 / Fax (12)3952-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1511
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado de que dou fé.

S.P. 19 SET 2016

Colégio Notarial do Brasil
 115030
 AUTENTICAÇÃO
 1049AW0016003

Alex Moreira Santos Junior
 Patricia Oliveira da Costa
 Marcelo Andrade de Costa
 Sílvia Basso de Oliveira Silva
 Arico de Costa Junior
 Celso Aparecido da Silva

CÓPIA EXTRAÍDA
 EM CARTÓRIO



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
 GABINETE DO SECRETÁRIO

Previsão de
Jacareí

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROJ. N° 4638/18

FLS. N° 857

(ASS) *[Handwritten signature]*

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD
CONTRATO N°: 001/SS/2016
OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA III, EM TEMPO INTEGRAL, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LEILA RONDEL DOS PASSOS**, Secretária de Saúde Interna
 E-mail institucional: *leila.passos@jacarei.sp.gov.br*
 E-mail pessoal: _____
 Assinatura: *[Handwritten signature]*

CONTRATADA

Nome e cargo: **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE** - PRESIDENTE
 E-mail institucional: *LUISHERCE@SBCDSAUDE.ORG.BR*
 E-mail pessoal: *LUISHERCE@AASP.ORG.BR*
 Assinatura: *[Handwritten signature]*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Rua Capão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3955-9014 / Fax (12)3952-4762
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
 IRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 573 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-151
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado, de que dou fé.

S.P. 19 SET. 2016

- Alex Moreira Santos Junior
- Patrícia Catarina de Cristo
- Marcelo André de Alcântara
- Antônio Bueno de Oliveira Silva
- S.E. Manoel de Costa Junior
- Marcelo da Silva

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROCC. Nº 4638/18
FLS. Nº 858
(ASS)

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2.003.00/2017.

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, representado pelo Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG: 18.048.403-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 081.117.678-97, Dra. ROSANA GRAVENA, Secretária de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG: 7.757.443 e inscrita no CPF sob o nº 071.126.178-47, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.211.585/0001-15, sediada na Rua Gabriela, 144, Bairro Labienópolis, Garça/SP, CEP: 17.400-000, neste ato representada por LUÍS ANTÔNIO PICERNI HERCE, brasileiro, portador do RG: 11.784.356-8 e inscrito no CPF sob o nº 034.804.548-44, na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.871/14, regulamentada em parte pelo Decreto Municipal nº 63/2017, em decorrência do procedimento administrativo nº 022/2017-PL/PGM, e considerando o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, bem como o correspondente ato de homologação publicado no Boletim Oficial do Município nº 1156, de 06/10/2017, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, em especial com fundamento no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, ficando permitido o uso do bens, equipamentos e imóvel referente a Unidade de saúde em tela pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, localizada à RUA DA IMPRENSA, Nº 394 – PARQUE MEIA LUA, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Plano Operativo, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, em especial o "PLANO OPERATIVO" apresentado pela CONTRATADA.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O.R.C.P.N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Lucalinos, 675 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P.

2018 SET, 2018

COPIA EXTRAIDA DO CARTÓRIO

Colégio Notarial do Brasil

115030

1049AW0015969

Patricio Oliveira Santos Junior
Marcelo Oliveira do Costa
Rodrigo Bruno de Alcântara
Germário da Costa Junior
Márcelo Aparecido



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 859
(ASS) [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. O imóvel de propriedade do Município de Jacareí referente à - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

- 3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - (ii) Gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

Praça dos Três Poderes, 73 – 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 – www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1515
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado que dou fé.

S.P. 19 SET 2018



CÓPIA EXTRAIDA



PROC. Nº	4638118
FLS. Nº	860
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

3.1.10. Apoiar e integrar-se ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Jacareí.

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.1.14.1. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

3.1.16. Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3555-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA ROQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado que dou fé.

S.P. 15 SET 2018



Alex Moreira Santos Junior
Rosângela Oliveira da Costa
Arcele André de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Gerson da Costa Junior

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

3.1.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.18. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.1.19. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.20. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.21. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação na unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.21.1. As aquisições bens móveis e imóveis, que eventualmente se fizerem necessário, serão efetuadas através da transferência de recursos, mediante pactuação, formalizada através de termo aditivo, conforme o caso e desde que demonstrada a necessidade para tal procedimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.1.21.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Jacareí;

3.1.21.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.21.4. Deverão ser informados à CONTRATANTE e à Comissão de Avaliação do Contrato todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.22. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.23. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.24. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada do meu dou fé.

S.P. 19 SET. 2018



Oliveira Santos Junior
da Oliveira da Costa
do Andre de Alcântara
do Buono de Oliveira Silva
do da Costa Junior
do Anarcido da Silva - Aus

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.25. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou em forma que venha a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.26. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando está como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.28. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Jacareí no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.29. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.31. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.32. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida;

3.1.33. Objetivando o acompanhamento financeiro do Contrato de Gestão, a OSS contrata-da deverá constituir filial com personalidade jurídica distinta e específica, bem como movi-

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP.
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 79 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia representativa conforme o original
a mim apresentado em 19 de Set de 2016.



CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



mentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a UPA – Unidade de Pronto Atendimento Parque Meia Lua, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS contratada.

3.1.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensal ao CONTRATANTE;

3.1.35. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.36. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.37. Encaminhar ao CONTRATANTE para publicação no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.38. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.39. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.40. Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.41. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.42. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.43. Consolidar a imagem da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.44. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso;

3.1.45. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.46. Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

4º D. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado que dou fé.

S.P. 19 SET, 2018



Ala-Mônica Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Marcelo Andre de Alcântara
Rosângela Buene de Oliveira Silva
Américo da Costa Junior
Marcelo Anacleto da Silva - Aux.

COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE JACAREÍ	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	864
ASSI	Jay

3.1.47. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.48. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

3.1.49. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;

3.1.50. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.51. Afixar aviso nas recepções da unidade de saúde, objeto desse contrato de gestão, em local visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, no prazo de vigência legal de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.1.1. Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta-corrente específica, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N - Subd. Indaiatuba
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 18/08/2018

S.P. 18/08/2018





6.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$ 6.211.406,68 (Seis milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

020401.10.302.0003.2285.3.3.50.39.00 – Ficha 163

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital; Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$ 509.283,89 (Quinhentos e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria de Saúde;

11.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pelo Secretário de Saúde;

11.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;

11.4. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pelo CONTRATANTE no Boletim Oficial do Município, e, de forma completa, pela CONTRATADA.

11.5. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores de Jacareí e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

Praya dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

O.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MÉROLA - OFICIAL
Av. dos Euclides, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 10 SET. 2010



Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Arceio Andre de Alcântara
Ângela Buene de Oliveira Silva
Arceio da Costa Junior
Arceio Apucarana de G...

COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser repactuado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização formal da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

12.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital;

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE mensalmente:

13.2.1. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

13.2.2. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);

13.2.3. Relatório de movimentação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

14.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Na hipótese da cláusula anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE;

14.1.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE;

Praça dos Três Poderes, 731 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3956-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

4º D. R. C. P. N. - Subd. Indlanópolis
LACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 19 SET 2018

S.P. 19 SET 2018



CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



14.1.6. Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

- 14.1.6.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 14.1.6.2. Incurrir em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;
- 14.1.6.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 14.1.6.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- 14.2.3. Desqualificação da entidade como organização social perante o Município de Jacareí.

14.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

14.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

14.6. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

14.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

14.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

14.10.1. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

14.10.2. Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo

Prça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escaltes, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do meu fé.

S.P. 19 SEP 2016



COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



reajustado dos serviços não-executados e;

14.10.3. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.11. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

16.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Small handwritten mark]

Praca dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia retrográfica conforme o original
a mim apresentado em due due file.

S.P. 19 SET. 2018



Alex Moreira Santos Junior
Patricia Oliveira da Costa
Marcelo Andre de Alcântara
Rosângela Bueno de Oliveira Silva
América da Costa Junior
Marcelo Aparecido da Silva - Ass.

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacareí, 27 de Outubro 2017.

[Handwritten Signature]

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Dra. ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCB

[Handwritten Signature]

(NOME LEGÍVEL E CPF)

TESTEMUNHAS:

Nome: André R. Barbosa
RG: 41.103.416.8
CPF: 355.963.452.06

Nome: Samuel Gomes Chel.
RG: 35.208.769.1
CPF: 301.150.749.13

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado por [Handwritten Name]

S.P. 19 SET. 2017

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



Moreira Santos Junior
Priscila Oliveira da Costa
Arceio Andre de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Arceio da Costa Junior
Arceio Aparecido da Silva - Aux.



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 870
(ASS) Jcy

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL:

Este Termo de Referência visa subsidiar a estratégia de contratação de Organização Social de Saúde (OSS) visando a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços assistenciais de saúde da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, do Município de Jacareí.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Buscar o aprimoramento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Jacareí, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social contratada, de modo a garantir aos usuários assistidos, bem como a municipalidade:

- Eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados;
- Atenção integral e humanizada;
- Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- Priorização da avaliação por resultados.

3. PERFIL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

A UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Parque Meia Lua, é definida como o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências através dos mecanismos de regulação estabelecidos.

A UPA do Parque Meia Lua disponibilizará atendimentos de urgência/emergência nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, considerados como tal os atendimentos não programados dispensados a 100% da demanda espontânea ou proveniente de unidades de saúde da rede municipal de saúde do Município de Jacareí.

Serão disponibilizados leitos de observação Adulto e Pediátrico, com permanência máxima de 6 horas, nunca superior a isso, não caracterizando internação hospitalar. Decorrido prazo superior às 06(seis) horas, os pacientes deverão ser transferidos à Unidade hospitalar referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, caso necessário.

a. ESPECIALIDADES OFERECIDAS NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA:

- Clínica Geral;
- Pediatria;
- Enfermagem;

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

- A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia, ou seja, Unidade Hospitalar de urgência e emergência.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA HOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em me dos fe.

S.P. 13 SET 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
M. CARTÓRIO



Luiz Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Marcelo Andre de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Márcio da Costa Junior
Marcelo Aparecido da Silva - Adv.



PROJ. Nº	4638/18
F.L.S. Nº	871
(Ass)	<i>[Handwritten Signature]</i>

- O serviço de admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente.
- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuadas através dos dados registrados em sistema de informática adequado.

5. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO NA UNIDADE:

- Exames de Análises Clínicas (in loco) – para atendimentos de emergência;
- Eletrocardiograma;
- Raio-X.

Obs.: A Secretaria de Saúde, disponibilizará os equipamentos de RAIO-X e de laboratórios, que já são de posse da P.M. Jacareí.

6. CAPACIDADE INSTALADA DA UPA PARQUE MEIA LUA:

- A unidade de saúde em questão, funciona em prédio próprio da Prefeitura de Jacareí, prédio térreo, e em área contígua funciona uma unidade UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família – Parque Meia Lua, onde ambas unidades dividem a recepção, até o presente momento.
- A unidade está localizada à **Rua da Imprensa, 394 – Parque Meia Lua – Jacareí-SP.**
- Fica franqueado às entidades interessadas, visitação a **UPA PQ Meia Lua**, no endereço acima citado, sendo necessário prévio agendamento, em dias úteis, no horário comercial, através do telefone (012) 3955-9626, tratar com Sra. Marília Sangion – Presidente da Comissão de Qualificação.
- A área do prédio, onde funciona a UPA, tem as seguintes características:
 - Sala de reuniões compartilhado com a USFM
 - Refeitório compartilhado com a USFM
 - Descanso médico (masculino e feminino)
 - Sala de administração e gerência.
 - Sanitários
 - Consultório Clínica Médica: 01
 - Consultório Clínica Pediátrica: 01
 - Leitos Observação Adulto Masculino: 01
 - Leitos Observação Adulto Feminino: 01
 - Recepção Adulto/Infantil: 01
 - Sala de procedimento (medicação/reidratação/sutura/curativos/inalação/etc);
 - Posto de enfermagem
 - CME- Central de Material Esterilizado
 - Rouparia
 - Farmácia (com funcionamento durante o dia)
 - Expurgo
 - Guarda temporária de cadáveres
- As adequações físicas no prédio, visando a modernização e separação de ambientes entre a UPA e a UMSF, deverão ser efetuadas ao longo do ano de 2017, com as unidades em pleno funcionamento. Os valores necessários às adequações, serão repassadas através de TA – Termo Aditivo, pertinente.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a present.
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 19 de Setembro de 2018.

S.P. 19 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO





PROV. Nº 4638/18
P.L.S. Nº 872
(ASS) [Signature]

- o As dependências físicas, da base do SAMU, serão incorporadas à UPA, e também cedidas à OSS contratada, para implantação da área administrativa e novos serviços (a base do SAMU foi transferida para a unidade UPA "Dr. Thelmo", região central).
- o As dependências físicas da antiga biblioteca do bairro, prédio que se situa ao lado da UPA Meia Lua, serão incorporadas à UPA, e também cedidas à OSS contratada, para implantação de área administrativa e novos serviços.
- o Ambos espaços físicos estão sendo incorporados à UPA, visando possibilitar as ampliações de adequações físicas necessário às melhorias na unidade de urgência/emergência.

7. GERENCIAMENTO DE AÇÕES:

- A UPA do Parque Meia Lua faz parte da Diretoria de Urgências da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí. Essa Diretoria será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das estabelecidas neste "TERMO DE REFERENCIA".
- A Organização Social contratada deverá ser capaz de disponibilizar permanentemente, os recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal e em quantitativo compatível com o perfil da UPA do parque Meia Lua e os serviços a serem prestados, obedecendo à legislação vigente, ao preconizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS e às resoluções dos Conselhos profissionais.
- A equipe multidisciplinar deve ser composta por profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar.
- Deverá possuir Diretor Técnico Médico e Diretor Clínico, devidamente eleito, bem como a Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários conforme as Resoluções do CREMESP.
- A Unidade deverá possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizadas e revistas anualmente em conjunto com a Secretaria de Saúde de Jacareí. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente.
- A Unidade deve possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, quando for o caso, e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.
- Os prontuários físicos deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.
- A OS contratada deverá utilizar Sistema informatizado de Gestão definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e será utilizado o controle de atendimento, prontuário eletrônico e registro de produção, além do controle de estoques (almoxarifado e farmácia), arquivo e fluxo de prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e que deverá ser alimen-

2
Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
KACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do qual sou fé.

S.P. 19 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



Alex Moreira Santos Junior
Doutor em Direito
Rua André de Alcântara
115030-000
Rua Buena de Oliveira Silva
115030-000
Rua Anacleto da Silva - Au



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. Nº 4638/18
FL. Nº 873
ASS: [assinatura]

lado pela Organização Social. Além disso, deverão ser alimentados, quando necessário, os Sistemas de Informação do SUS.

- Caso a OSS CONTRATADA prefira adotar sistema de informática de sua preferência, o mesmo dever ser capaz de integra-se ao (s) sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A Secretaria Municipal de saúde, mantém uma farmácia, no prédio da unidade de saúde em tela, que tem a função de atender à demanda da população, que será mantida e suprida pelo município, sem custos à OSS contratada, exceção àqueles medicamentos utilizados na assistência aos pacientes.

8. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

- A Organização Social deverá manter minimamente a seguinte estrutura de recursos humanos:

• ENFERMEIRO – 12 X 36 - DIA	02 PROFISSIONAIS POR TURNO
• ENFERMEIRO – 12 X 36 – NOITE	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• ENFERMEIRO – 12X36 – DIA – CLASSE RISCO	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• ENFERMEIRO - 12X36 – NOITE - CLASSE RISCO	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• TÉCNICO ENFERMAGEM – 12 X 36–DIA	03 PROFISSIONAIS POR TURNO
• TÉCNICO ENFERMAGEM – 12 X 36–NOITE	02 PROFISSIONAIS POR TURNO
• TÉCNICO DE RAIOS-X – 24 HORAS	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 12 X 36 - DIA	01 PROFISSIONAL POR
• TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 12 X 36 – NOITE	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• MÉDICOS CLÍNICOS	01 PROFISSIONAL 24 HORAS
• MÉDICOS CLÍNICOS	01 PROFISSIONAL 12 HORAS/DIA
• MÉDICOS PEDIATRAS	01 PROFISSIONAL 12 HO-
• RECEPCIONISTAS – 12 X 36 – DIA	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• RECEPCIONISTAS – 12 X 36 – NOITE	01 PROFISSIONAL POR
• ADMINISTRATIVOS	01 PROFISSIONAL 40 H/SEMANA
• AUXILIAR LIMPEZA	01 PROFISSIONAL 24 HORAS
• SEGURANÇA – 12 X 36 - DIA	02 PROFISSIONAIS POR TURNO
• SEGURANÇA – 12 X 36 – NOITE	01 PROFISSIONAL POR TURNO
• GERENTE ADMINISTRATIVO	01 PROFISSIONAL 40 H/SEMANA

- O quadro acima demonstra a necessidade, mínima, do quadro técnico, administrativo e operacional da unidade em referência, para o período de 24 horas. No entanto, entenda-se para tanto, que a Organização Social contratada, poderá dividir os plantões em 12 horas, ou menos, desde que mantenha-se a disponibilização dos profissionais no período especificado, de tal forma que a população tenha os serviços médicos e técnicos de saúde à sua disposição 24 horas por dia, durante todos os 365 dias durante o ano.

9. PERFIL DA ASSISTÊNCIA:

- CONCEITUAÇÃO DOS ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS:

- **Recepção:** Setor onde se efetuará o registro do usuário em sistema informatizado, o usuário será encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro.

Praça dos Três Poderes, 73 – 1º andar - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 – www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em meu livro de

S.P. 19 SET. 2018



Alexandre Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Celo Andre de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Aurício da Costa Júnior
Carcelo Anacleto de Silva - Aux.

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



- **Atendimento Médico:** Oferecido para adultos e para crianças. Poderão estar compreendidos no atendimento médico qualquer outro exame complementar, procedimento ou observação clínica. Entende-se como atendimento pediátrico aquele compreendido na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos. A equipe médica deverá seguir, minimamente, as recomendações das Portarias GM/MS nº 342 de 4 de março de 2013 e nº 104 de 15 de janeiro de 2014.
- **Procedimentos:** Realizados após atendimento médico, tais como administração de medicação, nebulização, oxigenioterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, etc.
- **Exames:** Na unidade em questão, deverão ser providos três tipos de exames, a saber: Raio-X, Eletrocardiograma e exames laboratoriais.
 - o Com referência aos exames laboratoriais, a Prefeitura de Jacareí já dispõe de equipamentos que serão disponibilizados à OSS contratada, para a implantação do laboratório, que hoje não existe na UPA
 - No que se refere aos Exames de Raio-X, a Prefeitura de Jacareí, disponibilizará 01 (hum) equipamento de Raio-X fixo, 01 (hum) equipamento de Raio-X móvel, para a OSS contratada, para implantação do serviço que atualmente não existe na UPA.
- **Cuidado Multiprofissional:** Para todo e qualquer usuário da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, quando necessário.
- **Fornecimento de Medicação:** A OSS contratada deverá providenciar a aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos de uso nos atendimentos na unidade de saúde.
 - o Os pacientes atendidos na referida unidade de saúde e que venham a receber prescrição para tratamento medicamentoso posterior ao atendimento, devem receber as doses dos medicamentos, em quantidade suficiente para dar continuidade ao seu tratamento, até haver condições de retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias de dispensação pertencentes ao município de Jacareí (como exemplo, podemos citar finais de semana, feriados, etc).
 - o A Secretaria de Saúde manterá e custeará, farmácia de dispensação aos municípios, que hoje já funciona no prédio da unidade, e fazem a dispensação de medicamentos aos municípios atendidos na UPA e na UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família Parque Meia Lua.

10. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Para cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 19/09/2018

S.P. 19 SET. 2018

COPIA EXTRAIDA
M. CARTÓRIO





- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais inerentes ao objeto do contrato, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando todos os dados dos pacientes, em conformidade com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Implementar e modernizar, paulatinamente e na medida de suas possibilidades, através, inclusive, de celebração de termos aditivos específicos, se necessário:
 - Protocolo para todos os serviços;
 - Acolhimento Humanizado;
 - Programa de Manutenção Preventiva dos Equipamentos;
- Manter campo de estágios para estudantes de Jacareí, preferencialmente;
- Manter pactuação de Referência e Contra-Referência, preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Praticar remuneração compatível com os níveis médios de mercado praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos dirigentes e empregados da entidade, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- Contratar e pagar integralmente o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades desenvolvidas, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- Observar, na prestação dos serviços:
 - Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, nos termos da legislação em vigor;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à entidade, e também res-

Praça dos Três Poderes, 33 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
R. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia retrográfica conforme o original
a mim apresentado em 19/09/2018.

S.P. 19 SET 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



Alex Moraes Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Arcele André de Alcântara
Ângela Bueno de Oliveira Silva
Márcio da Costa Junior
Arcele Anararido da Silva



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. Nº 4038/18
FLS. Nº 876
(ASS) [assinatura]

responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Adotar em todos os documentos e avisos o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguindo pelo nome designativo "organização Social de Saúde", assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Afixar em local visível, na Unidade, aviso ao público em geral, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Utilizar, administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis (incluindo equipamentos e instrumental) e imóvel públicos cedidos pela Municipalidade, cujo uso lhe seja permitido ou necessários para a realização dos serviços contratados, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva). Os itens a serem cedidos deverão ser relacionados em termo exclusivo, onde a Administração Pública Municipal, promoverá a cessão de uso dos bens públicos à OSS contratada;
- Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- Fornecer /prover:
 - Atendimento Médico nos termos do plano de trabalho proposto;
 - Assistência de Enfermagem;
 - Materiais médicos e insumos;
 - Fornecimento de medicamentos para tratamento na UPA;
 - Fornecimento de insumos para utilização na UPA;
 - Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termossensíveis;
 - Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA;
 - Aquisição e reposição de uniformes e enxoval no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Gases Medicinais;
 - Limpeza dentro da legislação aplicável, em unidades de saúde;
 - Sistemas de câmeras de vigilância;
 - Serviços de Lavanderia;
 - Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
 - Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
LACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim 2018 - 11/09/18

S.P. 19 SET 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO





MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. Nº 4638/18
P. Nº 877
[Handwritten signature]

- Equipamentos de uso permanente.
 - Realizar, por meio de seus profissionais médicos, a prescrição de medicamentos de acordo com as listas de medicamentos padronizados estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, padronizadas pelo SUS e os protocolos clínicos. Caso a prescrição não atenda a esses requisitos, a entidade contratada deverá solicitar autorização ao Município para prescrever o material/medicamento. Caso não seja observado o trâmite acima descrito, e o Município vier a ser compelido a fornecê-lo, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à entidade;
 - Arcar com despesas de concessionária de serviços públicos, tais como, Água, energia elétrica, telefone, internet, entre outras, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
 - Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
 - Requerer autorização prévia à Municipalidade, na hipótese de a entidade se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato de Gestão e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho, nem tampouco modificar substancialmente o objeto do Contrato de Gestão;
 - Utilizar os imóveis, equipamentos, instrumentais e outros bens cedidos pelo Município. Os itens a serem cedidos deverão ser relacionados em termo exclusivo, onde a Administração Pública Municipal, promoverá a cessão de uso dos bens públicos à OSS contratada;
 - Dar conhecimento imediato ao Município de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato de Gestão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA;
 - Apresentar à Municipalidade mensalmente:
 - Relação de valores eventualmente recebidos pela OSS contratada e de fonte diversa da Prefeitura Municipal de Jacareí, com indicação da Fonte originária dos Recursos e suas razões;
 - Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
 - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
 - Extrato da conta bancária, com seus respectivos esclarecimentos a respeito de toda a movimentação financeira ocorrida no período, bem como cópia das notas fiscais, recibos e demais comprovantes das despesas ocorridas no mês, inclusive àquelas decorrentes de despesas com pessoal, seja Pessoa física ou pessoa jurídica;
 - Apresentar ao Município, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS;

Prça. dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3855-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. M. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em meu devido.

S.P. 19 AFT. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO

Colégio Notarial do Brasil S/A
115030
1049AW0015958

Patrícia Oliveira da Costa
Marcelo André de Alcântara
Rosângela Buene de Oliveira Silva
Patrícia Costa Júnior
Inarcilde da Silva - Aux.



4638/18
878
JG

- Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
 - Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;
 - Relação dos profissionais do UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARQUE MEIA LUA responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
 - Relatórios contábeis e financeiros;
 - Relatórios referentes aos indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade de saúde;
 - Relatório de custos;
 - Censo de origem dos pacientes atendidos;
 - Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
 - Outras, que eventualmente sejam definidos;
 - Quaisquer outras informações que a entidade julgar relevantes sobre as prestações dos serviços e sobre as condições financeiras da mesma.
- Apresentar ao Município, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
 - Alimentar e atualizar os sistemas informatizados de gestão existentes atualmente e os que porventura venham a ser criados ou exigidos, com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
 - Apresentar ao Município, trimestralmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;
 - Assegurar ao Município o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referentes aos pacientes atendidos na unidade de saúde em tela;
 - Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo Município, na sede da entidade, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
 - Apresentar ao Município, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;
 - Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
 - Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
 - Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, dados da produção da unidade de saúde, na formatação adequada, possibilitando assim que a equipe da SMS promova o devido "faturamento" junto ao Ministério da Saúde, nos sistemas de informações nacionais do DATASUS - Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA-SUS);
 - o As informações referentes a produção, deverão ser informadas em mídia eletrônica, com a devida customização de formatação, caso a OSS, prefira usar sistema informatizado de gestão diferente daquela utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 15/08/2018

S.P. 15 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

4638/18

879

[Handwritten signature]

- Notificar aos órgãos competentes, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA;
- A aquisição de bens, materiais e melhorias efetuadas no prédio cedido à OSS contratada, serão incorporados ao Patrimônio Público do Município de Jacareí. Faltando 60 dias para o término do Contrato de Gestão deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;
- A OSS contratada, deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de saúde, quanto à eventuais aquisições de bens, informando minimamente: sua descrição, ficha de patrimônio e justificativa para tal aquisição;
- A OSS contratada deverá informar mensalmente, eventuais baixas de bens de patrimônio, relacionando minimamente: descritivo do equipamento, nº do patrimônio e motivação para tal baixa. Os bens devem obrigatoriamente, ser devolvidos à Administração pública municipal para o devido processamento e formalização da baixa patrimonial;
- A entidade será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato de Gestão.
- Os profissionais contratados pela entidade para a prestação dos serviços de saúde da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe.
- Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil.
- Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem:
 - Os enfermeiros deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
 - Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.
- Os profissionais responsáveis pelos eventuais serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.
- Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).
- Os contratos entre a entidade e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 16/05/2018

S.P. 11 SET 2018

COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



Alex Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Marcela André de Alcântara
Rosângela Bueno de Oliveira Silva
América da Costa Junior
E. Marcelo An...



PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	880
(Ass)	<i>[Handwritten Signature]</i>

- O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a entidade do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.
- A entidade é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Gestão, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município.
- A inadimplência da entidade, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento.
- A entidade se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos a correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.
- A entidade será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.
- Todos os empregados, terceiros contratados pela entidade, bem como os servidores de carreira cedidos à OSS contratada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA.
- A seleção para a contratação dos profissionais para o cumprimento dos termos desse contrato de gestão, deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.
- A entidade deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população.

11. CONTROLE DE QUALIDADE

- Compete à entidade realizar:
 - Treinamento e capacitação periódica dos profissionais de coleta, com emissão de certificados;
 - Treinamento e capacitação dos profissionais da área técnica e todos os envolvidos no sistema, com emissão de certificados;
 - Implantar formulários para registro de procedimentos realizados;
 - Elaborar Procedimento Operacional Padrão - POP's pertinentes aos processos realizados;
 - Implantar controle de qualidade interno;
 - Realizar Calibração de equipamentos;

12. DA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE

- Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Luciferos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presen-
cópia retrográfica conforme o origi-
a mim 39/01 - 11/18

S.P. 19 SET 2018

Alex Moretti Carlos Junior
Patricia Oliveira da Costa
Marcelo André de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Nélio da Costa Junior
Marcelo Aparecido de Silva - Aux.

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÃO





- Comprovação de aptidão feita através de no mínimo dois atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços similares de complexidade tecnológica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Instituir Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, constituído através de ato formal do Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, com o intuito de proceder à fiscalização da execução do presente contrato de gestão;
- a) A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela OSS contratada, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.
 - a. A verificação de que trata o item acima, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a OSS contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
 - b. A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da OSS contratada, em até 60 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.
 - c. Os relatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde no âmbito do Município.
- Programar no orçamento do Município, no atual e nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no "Sistema de transferência de Recursos Orçamentários";
- Adicionar à previsão dos créditos orçamentários destinados ao custeio do presente contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela CONTRATADA.
- Permitir o uso dos bens móveis que guarnecem a UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes;
- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso;
- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 19/09/2018.

S.P., 19 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÃO PICO



Alma Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Arcele Andre de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Érico da Costa Junior
Arcele Aparecida do Silva - Aux.



- Responsabilizar-se pelas dívidas, seja de qual natureza for, referente à UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA que foram contraídas previamente à assinatura deste, inclusive com o pagamento dos fornecedores, funcionários, servidores e terceiros contratados;
- Ressarcir a CONTRATADA de eventuais encargos provenientes de empréstimos compulsórios para pagamento de salários e/ou cobertura de saldo devedor, bem como de multas de convenção/acordo coletivo que vier a dar ensejo por força do descumprimento pela CONTRATANTE dos termos contratuais, em especial das cláusulas financeiras pertinentes aos recursos e condições de pagamento;
- O descumprimento pela CONTRATANTE dos termos contratuais, em especial das cláusulas financeiras pertinentes aos recursos e condições de pagamento, prejudicará a aferição/avaliação dos resultados de metas estabelecidas neste instrumento.

14. DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS:

a. A entidade deverá implantar na UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, até 2 (dois) meses após assinatura do Contrato de Gestão:

- ✓ Comissão de Revisão de Prontuários Clínicos;
- ✓ Comissão de Revisão de Óbitos;
- ✓ Comissão de Ética Médica;

b. INDICADORES DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

i. **METAS QUANTITATIVAS:** A avaliação da entidade quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de atendimentos Médicos e deverá situar-se em torno de:

- Atendimento ADULTO: 49.200 (quarenta e nove mil e duzentos) atendimentos médicos ao ano, em média, para período de atendimento de 24 horas, conforme série histórica disponível em anexo, com tolerância de 20% abaixo ou acima da média.

- Atendimento INFANTIL: 7.800 (sete mil e oitocentos) atendimentos médicos ao ano, em média, para período de atendimento de 12 horas, conforme série histórica disponível em anexo, com tolerância de 20% abaixo ou acima da média.

ii. **METAS QUALITATIVAS:** Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro a seguir. A CONTRATADA, devesa prover meios de extração dos indicadores de metas qualitativa, de maneira impessoal e transparente, de forma que a Administração Municipal possa aferir a fidelidade dos indicadores e sua análise.

iii. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	Indicadores	Metas	Forma de calculo	Pontos/ Mês
1	Taxa de Satisfação dos Usuários	Entre 90% a 100% satisfeitos	100% dos pontos	10

Praca dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3055-8103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatupois
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1514
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada em 19/09/2018.

S.P. 19/09/2018

Código Notarial do Brasil
115030
AUTENTICAÇÃO
1049A W00159483

19/09/2018
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

PROG. Nº 4638/18
FLB. Nº 883
(A&S) JG

		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% dos pontos	
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos	
2	Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento (total de prontuários médicos finalizados após o atendimento)	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	10
		Entre 70% e 84,99% dos prontuários finalizados	90% dos pontos	
		Menos que 70% dos prontuários finalizados	70% dos pontos	
3	Taxa de transferência de usuários	<=1%	Número de pacientes transferidos da UPA (<=) menor ou igual a 1% de pacientes - 100% pontos Número de pacientes transferidos da unidade (>) maior que 1% - 70% pontos	5
4	Taxa de Revisão de Prontuários pela Comissão de Óbito	Entre 90% a 100% cumprido	100% dos pontos	10
		Entre 70% e 84,99% cumprido	90% dos pontos	
		Menos que 70% cumprido	70% dos pontos	
5	Taxa de Revisão de Prontuários, pela CCIH (total de prontuários de usuários com infecção revisados pela CCIH)	Entre 90% a 100% cumprido	100% dos pontos	10
		Entre 70% e 84,99% cumprido	90% dos pontos	
		Menos que 70% cumprido	70% dos pontos	
6	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico) - atendimento ADULTO	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	20
		Tempo médio de espera entre 61 minutos a 90 minutos	90% dos pontos	
		Tempo médio de espera entre 91 minutos a 120 minutos	70% dos pontos	
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos	
7	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	20
		Tempo médio de espera entre 61 minutos a 90 minutos	90% dos pontos	

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N - Subd. Indaiatuba
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
v. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presença
cópia reprográfica conforme o original
a mim em...

S.P. 19 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Morera Santos Junior
Ríscia Oliveira da Costa
Marcelo Andre de Alcântara
Angela Bueno de Oliveira Silva
Márcia da Costa Junior
Mário de Silva - Aux.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 884
(ASS) Jcy

	atendimento médico) - atendimento PEDIATRIA	Tempo médio de espera entre 91 minutos a 120 minutos	70% dos pontos	
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos	
8	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	Números dos profissionais médicos cadastrados no CNES = a 100% - 100 % dos pontos Número de profissionais médicos cadastrados no CNES = 99,99% - 70% dos pontos	5
9	Atendimentos de urgência/emergência	Entre 90% a 100% ou acima do volume pactuado	100% dos pontos	10
		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% dos pontos	
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos	

- > A avaliação qualitativa mensal da entidade será realizada, a partir do mês 2, pela soma dos pontos obtidos no mês.
- > Considerando o prazo de 2 (dois) meses para implantação das Comissões, a entidade receberá, nestes meses, os pontos totais, referentes a estes indicadores, passando a ser pontuada pelo atingimento destas metas contratadas, após o terceiro mês de vigência do Contrato de Gestão.
- > A cada mês, a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a entidade receberá notificação da Municipalidade para a apresentação de justificativas, sendo isenta de tal penalidade durante os primeiros 90 dias.
- > O Conceito de Desempenho da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA será obtido pela média aritmética dos pontos alcançados no período de, podendo situar-se em 3 faixas:

Pontuação:

Média de Pontos	Percentual de Repasse
0 - 69	90 %
70 - 89	95 %
90 - 100	100 %

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
v. das Eucaliptos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado em 09 de Setembro de 2018.

S.P. 9 SET. 2018

CÓPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO





- O Poder Público poderá considerar os Conceitos de Pontuação obtidos pela UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA gerida pela entidade como componentes dos critérios de pontuação em futuros editais de seleção.
- A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revisados a cada seis meses, ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA.
- A critério da Secretaria Municipal de Saúde, indicadores poderão ser retirados, substituídos ou introduzidos no Contrato de Gestão, através de termo aditivos, em procedimento de repactuação.

15. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Do valor do contrato

15.1.1 O valor total do contrato para os 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 6.211.406,68 (seis milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser repassado conforme "condições de pagamento".

15.2 Do valor para investimento.

15.2.1 Do montante expresso no item 8.1., tem-se que R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será destinado a investimentos em bens móveis, utensílios médicos hospitalares e equipamentos e será repassado em 03 parcelas mensais, de igual valor, conforme segue:

- 33,33% do valor do montante destinado a investimento, será repassado em conjunto com a 1ª de 12 parcelas;
- 33,33% do valor do montante destinado a investimento, será repassado em conjunto com a 2ª de 12 parcelas;
- 33,34% do valor do montante destinado a investimento, será repassado em conjunto com a 3ª de 12 parcelas;
- As parcelas 2ª e/ou 3ª do montante destinado a investimento poderão ser adiantadas ou postergadas, desde que devidamente justificada e de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

15.3 Transferência Mensal de Recursos:

15.3.1 O montante do orçamento econômico-financeiro da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARQUE MEIA LUA, para 12 meses, será repassado à CONTRATADA, no primeiro ano de vigência do contrato, em doze parcelas mensais e consecutivas, calculadas em 1/12 (um doze avos) de 90% do valor do contrato no que se refere ao custeio, mais um valor VARIÁVEL, calculado a partir da verificação das metas atingidas e conforme estabelecido no item "INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS", limitado, todavia, a um valor máximo de 1/12 de 10% do valor do contrato, no que se refere ao custeio. Para os anos subsequentes a fixação do valor anual ficará condicionada a

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º D. R. C. P. N - Subd. Indaiatuba
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 19/08/2018

S.P. 19 AFT. 2018





PROC. Nº	4638 / 18
FLS. Nº	886
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

real extensão do objeto contratual, em especial em face da sua eventual repactuação nos termos previstos no regulamento.

15.3.2 Do valor fixado nesta cláusula deverá ser descontado todo e qualquer valor pago diretamente pela CONTRATANTE a terceiros em decorrência de eventuais contratos já existentes e relacionados com a execução dos serviços objeto do presente contrato, ou em decorrência da cessão de Servidores Públicos Municipais, nos termos de pactuação a ser estabelecido junto a OSS contratada.

15.3.3 O valor do desconto previsto no item anterior, especificamente no que se refere à cessão dos servidores públicos municipais, será fixado para períodos mensais, devendo eventuais diferenças ser objeto de reavaliação e compensação pelas partes mediante "encontro de contas", devidamente formalizado junto aos autos do processo de gestão do contrato da Unidade de Saúde em tela.

15.3.4 O repasse financeiro, a ser efetuado pelo poder público municipal, ocorrerá, nos seguintes termos:

- A primeira parcela ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da OS – Ordem de Serviço, e deverá ser depositado na conta corrente exclusiva da OSS/UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARQUE MEIA LUA – Jacareí;
- As parcelas subsequentes, serão transferidas a cada 30 dias, a contar do efetivo repasse referente a 1º de 12 parcelas, e assim sucessivamente.

15.3.5 Poderá ocorrer repasses diferente dos prazos estabelecidos, desde que comprovada a necessidade pela entidade.

15.3.6 O Município poderá repassar à entidade, caso haja comum acordo, valor adicional aos termos do valor contratado, a título de investimento na aquisição de bens móveis ou imóveis, para contratação de serviços visando a ampliação ou readequação física nas instalações da unidade ou outros, desde que justificadas, e através de termos aditivos ao contrato. Da análise da solicitação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Pública Municipal poderá optar pela aquisição dos bens e/ou materiais e promover a devida cessão dos mesmos à OSS contratada.

15.3.7 O saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados deverá ser restituído ao Poder Público, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

15.3.8 No caso de encerramento do contrato de gestão, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, ao Município os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

Prça. dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia representativa conforme o original
a mim apresentado em 19/09/2018.

S.P. 19 SET. 2018



ra Santos Junior
liveira de Costa
Andre de Alcantara
Bueno de Oliveira Silva
da Costa Junior
Necido da Silva - Aux.

CÓPIA EXTRAIDA
EM CAPTÓRIO



PROC. N° 4638/18
FLS. N° 887
(ASS) [Handwritten Signature]

15.4 CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Mês	Transferências
Mês 1 Assinatura do Contrato de Gestão	Transferência de Recursos nº 1 referentes a implantação, Custeio e operação da unidade - 1/12 avos, mais o valor de 33,33% do montante referente à investimentos em bens móveis.
Mês 2	Transferência de Recursos nº 2 referentes ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos, mais o valor de 33,33% do montante referente à investimentos em bens móveis.
Mês 3	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos, mais o valor de 33,33% do montante referente à investimentos em bens móveis.
Mês 4	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 5	Transferência de Recursos nº 5 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 6	Transferência de Recursos nº 6 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 7	Transferência de Recursos nº 7 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos, mais o valor de 50% do montante referente a investimentos em bens móveis.
Mês 8	Transferência de Recursos nº 8 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 9	Transferência de Recursos nº 9 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 10	Transferência de Recursos nº 10 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 11	Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 12	Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos

- Objetivando o acompanhamento financeiro do Contrato de Gestão, a OSS contratada deverá constituir filial com personalidade jurídica distinta e específica, bem como movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a UPA - Unidade de Pronto Atendimento Parque Meia Lua, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS contratada.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. das Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel:5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado em 08/06/2018.

S.P. 15 JUN 2018

Alex Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira de Costa
Celo Andre de Alcântara
Gleice Bueno de Oliveira Silva
Rafael da Costa Júnior
Celo Andre

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO





MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 888
(ASS) [assinatura]

- Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

17. DA CESSÃO DE SERVIDORES

- A Prefeitura Municipal de Jacareí cederá servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.
- Os servidores públicos municipais cedidos à OSS CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Jacareí, cujos valores serão oportunamente descontados do valor a ser repassado à CONTRATADA.
- Os servidores públicos municipais cedidos à OSS CONTRATADA, terão suas rotinas administrativas, vinculadas e subordinadas à gestão da OSS CONTRATADA.
- Os servidores públicos municipais cedidos à OSS CONTRATADA, poderão retornar com seus vínculos administrativos às unidades de saúde de gestão própria da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, desde que justificadamente e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.
- Segue abaixo relacionado o quadro técnico dos servidores que SERÃO cedidos à OSS CONTRATADA, no início do contrato de gestão:

CARGO	CH / SEMANA	JORNADA	ESPECIALIDADE	QTDE
ENFERMEIRO(A)	40 HORAS	12 X 36	ENFERMEIRA NIV SUPERIOR	5
MEDICO (A)	24 HORAS	24 HORAS	EMERGENCISTA ADULTO	6
MEDICO (A)	24 HORAS	24 HORAS	EMERGENCISTA PEDIÁTRICO	2
TÉC LABORATÓRIO	40 HORAS	12 X 36	TÉCNICO LABORATÓRIO	4
BIOMÉDICO	30 HORAS	24+6	BIOMÉDICO	1
TÉCNICO RAIO-X	24 HORAS	24 HORAS	TÉCNICO RAIO-X	7

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. das Eucaliptas, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada de meu dou. fe.

S.P. 15 SET. 2018



CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	889
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- A CONTRATADA se obriga a publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do presente, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.
- Por se tratar de um serviço de saúde municipal, atualmente, em pleno funcionamento e levando-se em consideração a complexidade operacional referente a transição e implantação e manutenção do pleno funcionamento da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARQUE MEIA LUA, haverá um período de 30 dias corridos de-gestão conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí e a OSS contratada, período após o qual a Organização Social Contratada assumirá integralmente a gestão da referida unidade de saúde.

[Handwritten Signature]

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. F. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado de meu des. N.º

S.P. 19 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP
Mun. Jacareí - SP



MUNICÍPIO DE JACAREÍ	
PROCC. Nº	4638/18
FEB. Nº	890
(ARS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBDC
CONTRATO N°: 2.001.00/2017
OBJETO: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Parque Meia Lua.
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Jacareí, 27 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, Prefeito Municipal.
E-mail institucional: gabinete@jacarei.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Dra. ROSANA GRAVENA**, Secretária de Saúde.
E-mail institucional: gabinete.saude@jacarei.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Secretaria de Saúde - PMJ
Rosana Gravena
Secretária de Saúde
Matrícula - 5.275

CONTRATADA

Nome e cargo: *[Handwritten Signature]*
E-mail institucional
E-mail pessoal: contato@sbdcsaude.org.br
Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

24º O.R.C.P.N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia representativa conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 15 SET 2018

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



Santos Junior
Cristina da Costa
Andre de Alcântara
Renato de Oliveira Silva
Costa Junior



MUNICÍPIO DE JACAREÍ	
PROCL. Nº	4638/18
PLS. Nº	891
(ASS)	198

ANEXO III
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CNPJ Nº: 46.694.139/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2.001_00/2017

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Parque Meia Lua.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 27 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Dra. ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

Praça dos Três Poderes, 73 - 1º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9103 - www.jacarei.sp.gov.br

24º O. R. C. P. N - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 670 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado, que dou fé.

S.P. 19 de OCT. 2018



- roira Santos Junior
- Oliveira da Costa
- Andre de Alcântara
- Bueno de Oliveira Silva
- da Costa Júnior
- da Silva - Aut.

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



"Paraíso da Grande São Paulo"

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

MUNICÍPIO DE CARAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	892
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

CONTRATO DE GESTÃO – OS nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 56.900.848/0001-21, com endereço na Avenida da República, nº 530 – Centro, em Santa Isabel – São Paulo, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. **FABIA DA SILVA PORTO ROSSETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – R.G. nº 26.265.781-8 e o C.P.F./M.F. sob nº 187.476.698-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Santa Isabel, nos autos do processo administrativo nº 4429/2017, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 48.211.585/0001-15, inscrita no CREMESP sob nº 967135, com endereço na Rua Gabriela, nº 144, bairro Labienópolis, no município de Garça/SP, CEP: 17400-000, como estatuto arquivado no 24º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 3418, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Luis Antonio Picerni Herce**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 11.784.356-8 e do C.P.F./M.F. sob nº 034.804.548-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.630, de 23 de Março de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.644, de 04 de Outubro de 2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF/Atenção Básica do Município de Santa Isabel, cuja concessão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) ANEXO I – Programa de Trabalho;
- b) ANEXO II – Metas e indicadores;
- c) ANEXO III – Acompanhamento e Avaliação;
- d) ANEXO IV – Termo de permissão de uso;



24º O.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
 PROCENA ROQUETTI MEROLA - OFIC.
 M. da Localidade SP - 19-9517450-1655
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a partir
 de cópia reprográfica conforme nº 011
 a mim apresentado em 10/09/2018

S.P.
 19 SET. 2018

Alex Moreira Santos Junior
 Patrícia Oliveira de Costa
 Marcelo André de Costa
 Ricardo Bruno de Almeida
 Paulo Roberto de Almeida
 Sílvia Regina de Almeida

CÓPIA EXTRAÍDA
 EM CARTÃO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraiso da Grande São Paulo"

PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	203
(A/R)	<i>[Handwritten signature]</i>

Integrarão o contrato de gestão de imediato as seguintes unidades de saúde:

- a) Unidade Saúde da Família – Vila Nova - Endereço: Rua Mar Cáspio, 01 - Santa Isabel/SP.
- b) Unidade Saúde da Família – Vila Guilherme - Endereço: Rua Japão, 844 - Santa Isabel/SP.
- c) Unidade Saúde da Família – Jardim Eldorado - Endereço: Av. Dirce de Souza Machado, 500- Santa Isabel/SP.
- d) Unidade Saúde da Família – Jardim Novo Éden – Endereço: Rua das Rosas, 764 - Santa Isabel/SP.
- e) Unidade Saúde da Família – Cachoeira - Endereço: Via das Cerejas, s/n- Santa Isabel/SP.
- f) Unidade Saúde da Família - Ouro Fino - Endereço: Rua do Comércio, s/n- Santa Isabel/SP.
- g) EACS Pouso Alegre/ Cafundó - Endereço: Estrada do Pouso Alegre, s/n - Santa Isabel/SP.
- h) EACS Jaguari – Endereço: Estrada do Jaguari, s/n - Santa Isabel/SP.
- i) UBS I “Prefeito Ilário Dassiê” – Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, 930 - Santa Isabel/SP.
- j) UBS II “Dr. Francisco Pedreira Ribeiro” – Endereço: Avenida Brasil, s/n - Santa Isabel/SP.
- k) UBS III “Prefeito José Raimundo Lobo” – Endereço: Estrada Irmã Maria Rafaela Gonçalves Correa, km. 08 - Santa Isabel/SP.

Poderá fazer parte deste contrato de gestão, a futura Unidade de Saúde da Família Jardim das Acácias, havendo portanto, a possibilidade de expansão do plano de trabalho com o término da obra.

É possível a ampliação de ações e serviços de saúde, relacionadas ao objeto de gerenciamento deste termo de referência, de acordo com as necessidades desta municipalidade.

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão das unidades acima, outras unidades e/ou serviços que integram a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas que vierem a integrá-la, poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures and stamps]

24º O. R. Subd. Itanhanduba
 TRACER
 ANTONIO DE QUETTI MEROLA - OFICIAL
 679 - SP - 0517-850 - 15-390-15
 Autenticação - Autenticado e apresentado
 a mim a programação contábil e original
 a mim a programação contábil e original

S.P. 21/18 SFT. Zula

Alma Moreira Santos Junior
 Patricia Oliveira da Costa
 Marcela Andre da Costa
 Maria Regina Oliveira Silva
 Mariana Junior

Colégio Notarial do Brasil
 Autenticação
 1049AW0016053

CÓPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

PROG. Nº	463818
PLS. Nº	894
(ASS)	Jox

São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

III - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

IV – Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

V – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

VI - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

VII - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VIII - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

IX - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

X – Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;

XI – Fomento dos meios para participação da comunidade;

XII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento na atenção básica (Estratégia da Saúde da Família);

XIII – Deverá arcar com todas as despesas com concessionárias de serviços públicos como água, luz, telefone, manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares de em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, identificação do profissional, uniforme.

2. Observar aos seguintes requisitos básicos:

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

PROT. Nº	4638/18
FLS. Nº	895
ASS:	[assinatura]

- a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
- b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
- c) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- d) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
- e) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- f) Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- g) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- h) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.630/2011, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- i) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei nº 14 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- j) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- l) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, zelando delas como se suas fossem, realizando a devida manutenção.
- m) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:

[Assinaturas]

S.P. 19 SFT. 2018

24º O. R. de M. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MENDONÇA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO 579 59 0817-800 - 14.384
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a pres
cópia fotográfica (conforme o ori
a mim apresentadas de [illegible]

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049AW0016041

COPIA EXTRAIDA EM CARTÃO

Patrícia Oliveira de Souza
Marcelo André de Souza
Mônica Aparecida de Souza
Mônica Aparecida de Souza
Mônica Aparecida de Souza
Mônica Aparecida de Souza



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

PROC. N°	4638/15
FLS. N°	896
(ASS)	<i>[Signature]</i>

- m.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais da Prefeitura serão repassados para a gestão da CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens relacionados no anexo V, parte integrante do presente edital;
- m.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 2.630/2011 e artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.
- m.3. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;
- m.4. Os equipamentos e mobiliários não repostos pela Municipalidade que necessitem de atualização ou renovação serão objeto de termo aditivo na modalidade de investimento, para aquisição mediante autorização, conforme plano de trabalho pactuado entre as partes;
- m.5. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- m.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Santa Isabel, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese esta em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- m.7.) Os equipamentos, especialmente médicos, de enfermagem e odontológicos, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento, observando plano de trabalho pactuado e autorização por meio de termo aditivo específico celebrado entre as partes;
- n) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:
 - n.1.) As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da CONTRATADA, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de termo de responsabilidade, após avaliação e mediante aceite das partes;
 - n.2.) As estruturas que por ventura apresentarem necessidade intervenção estrutural serão objeto de reforma passivo de termo aditivo específico, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;
 - n.3.) As adequações das instalações para atendimento às legislações vigentes serão passivas de termo aditivo específico aos itens a serem adquiridos e contemplados na modalidade de investimento;
 - n.4. As benfeitorias realizadas nas unidades de atenção básica – estratégia de saúde da família (ESF) do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;
- o) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;
- p) Adquirir, em obediência aos princípios da eficiência, transparência e economicidade e em conformidade com o que preconiza o contrato de gestão, eventuais equipamentos, materiais e bens indispensáveis a execução de seu objeto, mediante prévia apresentação de plano de trabalho específico, seguido da autorização da CONTRATANTE e seu respectivo termo aditivo;
- q) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento.

[Handwritten signatures]

19 SET. 2015

COLEÇÃO Nota do Brasil
15030
1049AW0016042

Alex Moreira Santos Junior
Diretor de Custos
Rua de Alcântara
1000 - Centro
81440-000 - Santa Isabel - PR

OPERAÇÃO OFICIAL
ATAUTENTICADA
CONEXTRADA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
FLS. Nº 897
(ASS) [Assinatura]

"Paraíso da Grande São Paulo"

serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

- r) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios mensais e encaminhando à CONTRATANTE;
- s) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa da mesma;
- t) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Contrato de Gestão;
- u) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- v) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- w) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- y) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários;
- x) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- z) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar:

- I- Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- II - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- III - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

4. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

- 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- 4.4. Adotar o símbolo e o nome da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, seguido pelo nome designativo "Organização Social - **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 90(noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 19, da Lei nº 2.630/2011.

6. Elaborar, através do Conselho de Administração, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados e do Manual de Recursos Humanos, até 90(noventa) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do artigo 31, do Decreto nº 4.508/2008.

[Assinaturas manuscritas]





Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraiso da Grande São Paulo"

MUNICÍPIO DE SACAPAVA	
PROL. Nº	4638/18
FLS. Nº	808
(Ass)	19

7. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO mediante apresentação de relatórios, em conformidade com os artigos 36 a 39 do Decreto nº 4.508/2011, em formulários padrões a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Decreto nº 5.644/2017).
8. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades de saúde, cujo uso lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução deste contrato;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, fazendo o repasse mensal no valor de R\$ 771.962,47 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme determinado no projeto de trabalho;
3. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento fixado;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.630/2011 c.c. artigo 118 da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
5. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
6. Promover, se necessário, o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
7. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;
8. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, cujos membros serão indicados pela Secretária Municipal de Saúde e designadas pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Handwritten signatures and stamps:

- 24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba
- IRACEMA BOQUETTI MENDONÇA - OFICIAL
- N. dos Escrivães: 679-SP-MS17-850 - 16/05/18
- AUTENTICAÇÃO - Autenticada e presa
- Cópia reprográfica conforme o original e sem prejuízo da data de outorga
- S.P.
- 19 SET. 2018
- Colégio Notarial do Brasil
- 115030
- 1049A W0016044
- COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraiso da Grande São Paulo"

PREC. Nº	4638/18
FLS. Nº	899
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em três vias, em papel e meio eletrônico, devendo ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, formada por dois membros da sociedade civil escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou pela Prefeita, por um membro indicado pela Câmara Municipal e três membros indicados pelo Poder Executivo com notória capacidade e adequada qualificação, sob a presidência da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao término de cada exercício, através de análise de relatórios apresentados pela entidade qualificada contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 9.263.549,69 (nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor de repasse mensal de R\$ 771.962,47 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ R\$ 9.263.549,69 (nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária 01.09.00.0.09.01.10.3010039.2029.3.3.90.39 304 1 e 01.09.00.0.09.01.10.3010039.2029.3.3.90.39 305 5.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO





Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
4638/18
P.L. Nº 900
ASS: 198

"Paraíso da Grande São Paulo"

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Santa Isabel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva para esse CONTRATO DE GESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em 12(doze) parcelas a serem repassados à CONTRATADA, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil depois de transcorrido o prazo de 1 (um) mês da execução dos serviços e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 1º (primeiro) dia de cada mês, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo MUNICÍPIO e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento de tributos a ele vinculados, os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores a que se refere cada parcela descrita no "caput" desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder seu valor global. Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido CONTRATO DE GESTÃO para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

PARÁGRAFO QUARTO

O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo o saldo dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

24/07/2016
 S.P. 198
 SET. 2016
 COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO
 COLEGIÓ NOTARIAL DO BRASIL
 115030
 1049AW0016038
 QUANTIDADE DE COPIAS: 0579 - SP - 04517-050 - Tel: 3543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
 Autenticado de acordo com o original



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 901
(ASS) [assinatura]

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação do titular da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive aos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto deste contrato, que estejam contemplados nos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que se obriga a continuar a prestar os serviços de saúde ora contratados, saldo dispensa por obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. advertência;

S.P. 10 SET, 2018

LAURENTES
Alex Moura Santos Junior
Patricia Oliveira da Costa
Marcelo Andre de Almeida
Rosângela Buri
Antonio Carlos de Sá Junior
Rita Silva - Aux.

COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
1049AW0016039

BRUNO BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
OAB/SP 117.050-5
Autenticação - Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do qual é
10 SET, 2018



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638 118
FLS. Nº 902
(ASS) [assinatura]

- b. multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois(02) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e. perda de qualificação como organização social no âmbito do Município de Santa Isabel – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a.", "c.", "d." e "e." desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b."

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
3. CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Santa Isabel, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na Imprensa Oficial Municipal, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Escalotes, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1518
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado de que dou fé.

S.P.
 14 SET 2010



COPIA EXTRAIDA
 CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
018/2018
PLS. Nº 903
(ASS) [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2018.

[Assinatura]

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBCE
Luis Antonio Picerni Herce

[Assinatura]

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
Prefeita Municipal

[Assinatura]

CLEBER VINÍCIUS KERCHNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Testemunhas:

Luana Alves [Assinatura]

1. _____ RG 45 009 868-0

2. _____ [Assinatura]

Elida Aparecida de Araujo
RG 52 931 399-6

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA ENQUETTES MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1515
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 13 SET. 2018
Alex Moreira Santos Junior
Patricia Oliveira da Costa
Gisela Andre de Costa
João da Costa
CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO





Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraiso da Grande São Paulo"

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL	
PROCL. Nº	4638/18
FOL. Nº	904
(ASS)	[Handwritten signature]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de **SANTA ISABEL**

Órgão ou Entidade: *Prefeitura Municipal*

Contrato nº 01/2018 – Chamamento Público nº 03/2017

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia da Saúde da Família, no Município de Santa Isabel.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Contratada: **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBCD**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Isabel/SP, 05 de janeiro de 2018.

FÁBIDA DA SILVA PORTO ROSSETTI

Prefeita Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBCD

Luis Antonio Picerni Herce

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 575 - SP - 04517-450 - tel: 5543-11
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presen-
 cópia retrográfica conforme o origi-
 a mim apresentado do que dou fé

S.P.

15 SET, 2018



COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

Alex Moreira Santos Junior
 Patricia Oliveira de Costa
 Marcelo Andre de Costa
 Angela Buene de Alcântara
 Marco da Costa Junior
 João Aparecido



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

"Paraíso da Grande São Paulo"

MUNICIPIO DE CACAPOVA
PROC. Nº 4638118
PLS. Nº 905
(AGS) [assinatura]

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. A CONTRATADA admite, neste ato, os bens existentes nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família, **cuja relação acompanha a presente (arquivo anexo)** e desta fica fazendo parte integrante, no estado em que se encontram, conforme dispõe os artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.630/2011 c.c. artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.
2. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, inventarie os bens acima mencionados, avaliando-os quanto ao estado em que se encontram, para que, após, os mesmos sejam efetivamente incorporados para a realização dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA mantê-los em perfeitas condições.
3. Após o referido inventário, existindo bens inservíveis, esses deverão ser descartados pela CONTRATANTE, que deverá retirá-los das unidades em 10 (dez) dias do término do inventário, devendo os mesmos ser substituídos, caso sejam necessários à execução dos serviços contratados.

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2018.

FÁBIDA DA SILVA PORTO ROSSETTI

Prefeita Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBCD

Luis Antonio Picerni Herce

Testemunhas:

Luana Alves

RG 45 009 868-0

Elida Aparecida de Araujo

RG 52 931 399-6

2º O. R. C. P. N. - Subd. Ind. Iandópolis
 IRACEMA ROQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Facóides, 679 - SP - 04517-050 - tel: 5548-1511
 AUTENT. CACRO - Autentico a present.
 cópia reprográfica conforme o original.
 a mim apresentada do que dou fé.

S.P.

5 SET. 2018

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Paraíso da Grande São Paulo

MUNICÍPIO DE CALAÇA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 906
(ASS) [assinatura]

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD, PARA OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 56.900.848/0001-21, com endereço na Avenida da República, nº 530 – Centro, em Santa Isabel – São Paulo, neste ato devidamente representado pela Prefeitura Municipal Sra. **FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – R.G. nº 26.265.781-8 SSP/SP e o C.P.F./M.F. sob nº 187.476.696-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**, inscrita no C.N.P.J./M.F. 48.211.585/0001-15, inscrita no CREMESP sob nº 967135, com endereço na Rua Gabriela, nº 144, bairro Labienópolis, no município de Garça/SP, CEP: 17400-000, neste ato representado pelo Sr. **Luis Antonio Picerni Herce**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 11.784.356-8 e do C.P.F./M.F. sob nº 034.804.548-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, resultante de dispensa de licitação nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização, gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem a Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) ANEXO I – Metas e indicadores;
- b) ANEXO II – Termo de permissão de uso;

Integram o objeto do presente contrato, as seguintes unidades de saúde:

- a) USF – Vila Nova - Endereço: Rua Mar Cáspio, 01, em Santa Isabel – São Paulo.
- b) USF – Vila Guilherme - Endereço: Rua Japão, 844, em Santa Isabel – São Paulo.



R. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
 TRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Expedientes, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia eprográfiées conforme o original
 a mimo apresentado do que dou fé.
 S.P.

[Handwritten signature]

29 JUN. 2018
 COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 907
(ASS) [assinatura]

Paraíso da Grande São Paulo

- c) USF – Jardim Eldorado - Endereço: Av. Dirce de Souza Machado, 500, em Santa Isabel – São Paulo.
- d) USF – Jardim Novo Éden – Endereço: Rua das Rosas, 764, em Santa Isabel – São Paulo.
- e) USF – Cachoeira - Endereço: Vila das Ameixas, s/n, em Santa Isabel – São Paulo.
- f) USF - Ouro Fino - Endereço: Rua do Comércio, s/n, em Santa Isabel – São Paulo.
- g) PACS Pouso Alegre/ Cafundó - Endereço: Estrada do Pouso Alegre, s/n, em Santa Isabel – São Paulo.
- h) PACS Jaguari – Endereço: Estrada do Jaguari, s/n, em Santa Isabel – São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

III - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

IV – Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

EM BRANCO

29 JUN. 2018

COPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

IRACEMA ROQUETTI MEROLA - OAB/SP 115030

Colégio Notarial do Brasil

1049AV0870144

29 JUN. 2018

COPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
INDIC. Nº 4638/18
PLS. Nº 908
(ASS) [Assinatura]

Paraiso da Grande São Paulo

V – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

VI - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

VII - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VIII - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

IX - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

X – Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação de serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;

XI – Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;

XII – Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;

XIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

XIV – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento na atenção básica (Estratégia da Saúde da Família);

XV – Deverá arcar com todas as despesas com concessionárias de serviços públicos como água, luz, telefone, internet, manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares de em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, crachás.

2. Observar aos seguintes requisitos básicos:

- Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
- Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Executar os serviços objeto deste contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Santa Isabel, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

COPIA EM



2018
R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. de Cacapava, 679 - SP - 04517-958 - Tel: 3343-1559
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia registral conforme o original
a mim apresentado do qual dou fé.
S.P.
29 JUN 2018
COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

DELMUNICÍPIO DE CA
PROG. Nº 46381
FLS. Nº 909
(ASS) 178

Paraíso da Grande São Paulo

- e) A contratada deverá avisar no prazo máximo de 24hs o desligamento de qualquer um dos profissionais contratados diretamente para a execução deste contrato;
- f) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: campanhas, epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- g) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- h) Oferecer EPI's e crachás para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel e o logotipo do SUS, Atenção Básica, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- i) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- j) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;
- k) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- m) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, zelando delas como se suas fossem, realizando a devida manutenção;
- n) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:
- n.1) Os equipamentos, mobiliários e instrumentais da Prefeitura serão repassados para a gestão da CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens relacionados no anexo II, parte integrante do presente edital;
- n.2) Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto deverão ser repostos pela Municipalidade, após laudo da empresa contratada para manutenção dos equipamentos atestá-los como inservíveis e a Municipalidade for notificada.
- o) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:
- o.1) As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da CONTRATADA, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de termo de responsabilidade, após avaliação e mediante aceite das partes;

EM BRANCO



24º O.R.C.P.N - Subd. Indiland
FRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFIC
Av. da Escadaria, 679 - SP - 06572-050 - Tel: 5543-1
AUTENTICAÇÃO - Autentico a present
cópia reprográfic conforme o origina
a mim apresentado do que dou fé.
S.P.

29 JUN 2018

ESCADEANES
Alex Moreira Santos Junce
Patricia Oliveira
Marcelo Andre
Rodriguez de
Santana

COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

4638/18
910
[Signature]

Paraíso da Grande São Paulo

7.5. As benfeitorias realizadas nas unidades de atenção básica – estratégia de saúde da família (ESF) do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

8. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

8.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas gerais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

9. Adotar o símbolo e o nome da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, seguido pelo logo do SUS, Saúde da Família e nome designativo “**SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de prestadora de serviço, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução deste contrato;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, fazendo o repasse mensal no valor de R\$ 448.552,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais;
3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.630/2011 c.c. artigo 118 da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
4. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
5. Promover, se necessário, o afastamento de servidores públicos para a **EMPRESA CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
6. Acompanhar a execução do presente Contrato através de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada por portaria municipal com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

EM BRANCO

[Handwritten signature]

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indígena
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OPICA
Av. dos Escalões, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5943-1511
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P.
29 JUN. 2018

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049AV0870133

Alex Moreira Santos Junior
Patricia Oliveira de Costa
Arlete Andre de Aguiar
Márcia Buarque
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco
Direção d:
COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROL. Nº 4638/18
F.L.S. Nº 911
(M. 1.5) 78

Paraisópolis da Grande São Paulo

- o.2) As pequenas intervenções, reformas pelas quais as estruturas necessitem deverão ser realizadas pela contratada desde que as despesas com as mesmas estejam classificadas como custeio e não como obras e instalações.
- p) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;
- q) Adquirir, em obediência aos princípios da eficiência, transparência e economicidade e em conformidade com o que preconiza o contrato, eventuais materiais indispensáveis à execução de seu objeto, mediante prévia apresentação de plano de trabalho específico, seguido da autorização da CONTRATANTE e seu respectivo termo aditivo;
- r) Encaminhar a CONTRATANTE, todo décimo quinto dia útil do mês subsequente ao repasse, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos (água, luz, telefone e internet), pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e relatórios para emissão, Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- s) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios mensais e encaminhando à CONTRATANTE; Em caso de reclamações, encaminhar o município a ouvidoria da saúde localizada na Secretaria Municipal da saúde.
- t) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa da mesma;
- u) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Contrato;
- v) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- x) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- w) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários;
- y) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- z) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;



Boletim



24º O.R.C.P.N - Subd. Indiaroca
TRACEMA BOQUETTI NEBROLA - OFIC.
Ar. dos Funcion. 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-15
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que certif.
S.P. 29 JUN. 2018
ALEX MOREIRA SANTOS JUNIOR
PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA
MARCELO ANDRE DE ALCANTARA
MARCOS DA SILVA
Rocio da Costa
Dário Adriano da Silva - Au.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
DOC. Nº 4638/18
FLS. Nº 912
(ASS) [assinatura]

Paraíso da Grande São Paulo

1- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, cujos membros serão indicados pela Secretária Municipal de Saúde e designadas pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA**, utilizando-se do Relatório de atividades entregue que deve expressar a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários e os dados fornecidos pelos sistemas ministeriais, bem como atestar a entrega dos recibos e certidões os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos (água, luz, telefone e internet), pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e relatórios para emissão, Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

2- Fica a contratada obrigada a Corrigir de pronto os problemas apresentados pela comissão da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S);

3- A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4- A(s) CONTRATADA(S) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo máximo de vigência contratual é de até **90 DIAS (NOVENTA DIAS)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser renovada por mais 90 dias desde que aceito pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
2. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários à realização do serviço;
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual. Este será o coordenador da Atenção Básica no município.
4. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de, no mínimo, 05 (cinco) membros que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento dos serviços prestados, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo deste contrato;
5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

EM BRANCO





Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 913
(ASS) [assinatura]

- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.744/2014.
- As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e ocorrerão das seguintes programação orçamentária: - Programa/Atividade:

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A forma de pagamento ocorrerá mensalmente após emissão de relatório conclusivo emitido pela comissão de avaliação do contrato e da entrega da nota fiscal ao departamento de Finanças da Secretaria da Saúde.
- A nota fiscal deve ser entregue impreterivelmente no primeiro dia útil do mês, acompanhada do parecer positivo da Comissão de Avaliação quanto à prestação de contas de metas e indicadores e ao recebimento dos documentos exigidos no contrato
- Na nota fiscal deve contar em seu corpo a descrição do objeto, o número dos empenhos, o número do Contrato e o número da Conta Bancária para depósito
- O pagamento será efetuado até 10 dias após o recebimento da nota desde que a mesma não apresente erros.
- No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá segurar o pagamento até todas as correções serem feitas pela **CONTRATADA** sem nenhuma penalidade à CONTRATANTE
- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.
- A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Santa Isabel ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Santa Isabel isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.
- A CONTRATADA será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.



2480 - R. C. P. N. - Subd. Indlandops
 CÂMERA BOQUETTI MEROLA - OFICINA
 de Educação, 179 - 1º - 06517-000 - Tel: 5569-1510

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia reprográfica, conforme o original
 a mim apresentado do que dou fé.

29 JUN 2018

COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 115030
 AUTENTICAÇÃO
 00080128



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Paraíso da Grande São Paulo

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
PROCC. Nº 4638/18
FLS. Nº 914
(P&S)
19

3. Será facultado ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- advertência;
- multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Isabel, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Santa Isabel pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

4. As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Santa Isabel, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

5. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;
- pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

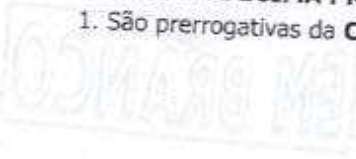
- O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;
- A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- Razões de interesse público, devidamente justificadas;

2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS:

1. São prerrogativas da CONTRATANTE:



Cláudia

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Educadores, 879 - SP - 06517-900 - Tel: 3943-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia retrografada conforme o original
a mim apresentado de que dou fé.
S.P. 29 JUN. 2018



COPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
FL. N.º 4638/18
FLS. N.º 915
(Ass.) 108

Paraíso da Grande São Paulo

- a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Isabel/SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Santa Isabel/SP, 05 de julho de 2017.


FÁBRIA DA SILVA PORTO ROSSETTI

Prefeita Municipal


SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBDC


Luis Antonio Picerni Herce


JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas

1)


Luana Alves L. Camargo

RG 45.009.868-0

2)


Elida Aparecida de Araújo

RG 52.931.399-6
Propri. 7695

24º O. R. C. P. N. - Subd. Ind. In. Ap. 01015
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
N. dos Empregos: 678 - SP - 04517-262 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentada do que dou fé.
S.P.

29 JUN 2018

Colégio Notarial do Brasil
115030
AUTENTICAÇÃO
1049A V0870130

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

MUNICIPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 916
(A.S.S.) [assinatura]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de **SANTA ISABEL**

Órgão ou Entidade: *Prefeitura Municipal.*

Contrato nº 08/2017 – Dispensa nº 03/2017

Objeto: Operacionalizar, gerenciar e executar as ações e serviços de saúde nas Estratégias da Saúde da Família – ESF/Atenção Básica no Município de Santa Isabel.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Contratada: **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBDC**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Isabel/SP, 05 de julho de 2017.

[Assinatura]
FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI

Prefeita Municipal

[Assinatura]
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBDC

Luis Antonio Picerni Herce

EM BRANCO

24º O.R.C.P.N - Subd. Indaiatuba/SP
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Facalhões, 679 - SP - 04517-000 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia xerográfica conforme o original
 a mim apresentado do que dou fé.
 S.P.
 29 JUN. 2016
 ESCRIVENTES
 Patrícia Monera Santos Junior
 Marcelo Oliveira da Costa
 André Luiz de Souza Cantara
 Carlos Roberto de Oliveira Silva
 Ana Carolina da Silva - Adv.
 COPIA EXTRAÍDA
 EM CARTÓRIO

3 Colégio Nota do Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 1049AV0870117



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
PREC. Nº 4638/19
P.L.S. Nº 917
(ASS) [Assinatura]

ANEXO I

1. REQUISITOS BÁSICOS:

- a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
- b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
- c) Os materiais gráficos, materiais de escritório, materiais descartáveis, materiais de enfermagem, gases medicinais, material de odontologia, materiais expediente, materiais de informática, tiras reagentes, lancetas e medicamentos necessários para suprir as unidades serão fornecidos pela Municipalidade.
- d) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: campanhas, epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- e) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- f) Oferecer EPI's e crachás específicos para cada categoria profissional inclusive os agentes comunitários de Saúde, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel e o logo tipo padrão do Programa Saúde da Família para melhor identificação por parte dos munícipes;
- g) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- h) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;
- i) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel - SP - FONE: [FONE]

Alcântara

24º O.R.C.P.N. - Subd. Inalterada
IRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
N.º de Inscrição 679 - SP - RG 17.299 - Tel. 5543-1513
AUT. N.º CAC 10 - Autentico a presente
cópia representativa de que dou fé.
a min. [Assinatura]

29 JUN 2018



COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CACAÍPOVA	
PROL. Nº	4638/18
FLS. Nº	918
(ASS)	<i>[Handwritten signature]</i>

- k) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, zelando delas como se suas fossem, realizando a devida manutenção;
- l) Efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica, telefone, água, internet.
- m) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:
- m.1.) Os equipamentos, mobiliários e instrumentais da Prefeitura serão repassados para a gestão da CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso.
- m.2.) Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser classificados como inservíveis. Deverão ser retirados de uso e repostos pela Municipalidade,
- n) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:
- n.1.) As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da CONTRATADA, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de termo de responsabilidade, mediante aceite das partes;
- n.2.) Os materiais utilizados na manutenção predial e pequenas reformas deverão ser adquiridos com o recurso do contrato desde que incidam sobre a classificação de Custeio.
- o) Adquirir, em obediência aos princípios da eficiência, transparência e economicidade e em conformidade com o que preconiza o contrato, eventuais equipamentos e bens indispensáveis a execução de seu objeto, mediante prévia apresentação de plano de trabalho específico, seguido da autorização da CONTRATANTE e seu respectivo termo aditivo;
- p) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Fiscal com os comprovantes de pagamento das contas de consumo e das obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 – Pq. São Benedita - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP - Fone: (13) 3333-1111

[Handwritten signature]

24º O. R. C. P. N - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Guaranis, 679 - SP - 06517-050 - Tel: 5543-1513
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica autêntica a presente
a menos que o original do que dou fé.
S.P.

29 JUN 2018

ANTES dos Juros
na Conta
de Aluguel
de Santa Isabel

COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

Colégio Nossa Senhora do Brasil
11506-000
AUTENTICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVÁ
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 919
19/05/2018

legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;

q) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios mensais e encaminhando à CONTRATANTE;

r) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa da mesma;

s) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Contrato;

t) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

u) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;

v) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários;

w) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;

x) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

y) Instalação de câmaras de monitoramento e alarme nas unidades;

2. UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRARÃO DE IMEDIATO O CONTRATO:

a) USF - Vila Nova - Endereço: Rua Mar Cáspio, 01, em Santa Isabel - São Paulo.

b) USF - Vila Guilhermé - Endereço: Rua Japão, 844, em Santa Isabel - São Paulo.

c) USF - Jardim Eldorado - Endereço: Av. Dirce de Souza Machado, 500, em Santa Isabel - São Paulo.

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/ SP S.P.

Assinatura

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. das Escadas, 671 - SP - 04517-950 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia reproduzida conforme o original
a mim apresentado em que dou fé.

9 JUN 2018

COPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

Colégio Nossa Senhora do Brasil
115030
1049AV0870126



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
FLS. Nº 438/18
920
ASS) 19

- d) USP - Jardim Novo Éden - Endereço: Rua das Rosas, 764, em Santa Isabel - São Paulo.
- e) USP - Cachoeira - Endereço: Via das Cerejas, s/n, em Santa Isabel - São Paulo.
- f) USP - Ouro Fino - Endereço: Rua do Comércio, s/n, em Santa Isabel - São Paulo.
- g) PACS Pouso Alegre/ Cafundó - Endereço: Estrada do Pouso Alegre, s/n, em Santa Isabel - São Paulo.
- h) PACS Jaguarí - Endereço: Estrada do Jaguarí, s/n, em Santa Isabel - São Paulo.

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES A SEREM GERIDAS PELA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá gerir as unidades citadas no item 1 sub ítem "a, b, c, d, e, f, g, h" visando a gestão da ESF, devendo favorecer o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os seus princípios, diretrizes e fundamentos, ampliando a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividade, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

No PACS (itens g e h), a conformidade das equipes é diferenciada e, deverá ser composta por minimamente: 1 (um) Enfermeiro 40 horas, 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem 40 horas, 1 (um) Administrativo 40 horas, 01 Auxiliar de Limpeza 40 horas e 1 (um) Médico Generalista 20 horas semanais. Os profissionais: Enfermeiro, Administrativo, Auxiliar de Limpeza e Médico devem dividir sua carga horária, atuando nas duas unidades físicas, de modo que garantam o funcionamento integral das ações de saúde e cumprimento das metas. Quanto ao profissional Auxiliar de Enfermagem, será dividido 01 (um) para cada unidade. O Médico Generalista tratado neste parágrafo deverá ser capaz de realizar acompanhamento de todas as linhas de cuidado previstas na AB, como: atendimento clínico, pré-natal, puericultura e demais ações preconizadas nas redes de atenção à saúde.

As demais USP deverão ser compostas minimamente por: Médico Saúde da Família; Enfermeiro; Cirurgião-dentista, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem; Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal, Equipe Administrativa e Limpeza.

Cabe ressaltar que o profissional Agente Comunitário de Saúde (ACS) é funcionário desta CONTRATANTE, porém cedido para a Estratégia Saúde da Família. Portanto, torna-se de responsabilidade da CONTRATADA, o seu gerenciamento.

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP

Cláudia

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA, OFICIAL
Av. dos Educandos, 579 - SP - Indaiatuba - Tel: 5540-1519
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA
cópia autenticada conforme o original
S.P.

29 JUN 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
 PROC. Nº 4638/18
 F.L.S. Nº 921
 ASS: [assinatura]

A USF Jardim Eldorado possui 02 (duas) equipes sendo uma delas beneficiada pelo Programa Mais Médicos para o Brasil, também a USF Cachoeira é beneficiada pelo Programa Mais Médicos para o Brasil o que exclui a responsabilidade da CONTRATADA em ter o profissional Médico na equipe. Caso haja a descontinuidade do programa, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE, poderá ser previsto um aditivo ao contrato para compor mais um profissional médico.

Deverão compor o Contrato as despesas com: estrutura administrativa; identificação do profissional; EPI's; concessionárias de serviços públicos; manutenção de equipamentos e computadores; manutenção predial; veículos para transporte das equipes técnicas na realização das visitas domiciliares em locais de difícil acesso, bem como para distribuição de materiais de consumo, para entrega de documentos diariamente (administrativos em geral e agendamento de consultas e exames); transporte diário (ida e retorno) dos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil às Unidades às quais estejam vinculados (desde que residam em Santa Isabel),

As USF deverão obrigatoriamente, a cargo da CONTRATADA, manter pontos de internet estruturados para utilização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente as orientações da CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATADA garantir a segurança e a manutenção dos equipamentos e predial tanto preventiva e corretiva, conservando ou melhorando as condições atuais encontradas no ato do CONTRATO.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá instituir sede no município.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de Atenção Básica, especificamente ESP. A atuação dos serviços prestados na AB deverá estar em conformidade com a Política Nacional (Portaria Ministerial de nº 2.488 de 21 de outubro de 2011); Política Estadual e Política Municipal.

COPIA EM ANEXO

Acusado

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaialópolis
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Educados, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
 a mim apresentado conforme o original
 9 JUN 2018

Colegio Notarial do Brasil
 115030 S.E. SP
 AUTENTICAÇÃO

COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

PLS. Nº	4638/18
(Ass)	922
	<i>[Handwritten signature]</i>

4.1 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS POR EQUIPE:

UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPE MÍNIMA
USF Jardim Eldorado (02 equipes)	01 Médico*, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 ACD, 01 Dentista, 02 Administrativos, 01 Limpeza (por equipe). *A equipe 06 é composta por médico do Programa Mais Médicos para o Brasil.
USF Jardim Novo Éden (01 equipe)	01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 ACD, 01 Dentista, 02 Administrativos, 01 Limpeza.
USF Vila Guilherme (01 equipe)	01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 ACD, 01 Dentista, 02 Administrativos, 01 Limpeza.
USF Vila Nova (01 equipe)	01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 ACD, 01 Dentista, 02 Administrativos, 01 Limpeza.
USF Cachoeira (01 equipe)	01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 ACD, 01 Dentista, 02 Administrativos, 01 Limpeza. *A equipe é composta por médico do Programa Mais Médicos para o Brasil.
USF Ouro Fino (01 equipe)	01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 ACD, 01 Dentista, 02 Administrativos, 01 Limpeza.
PACS Pouso Alegre, Jaguari e Cafundó (equipe diferenciada)	01 Médico 20 horas (dividindo 10 horas por unidade física), 01 Enfermeiro, 02 Auxiliares de Enfermagem, 01 Administrativo e 01 Limpeza.

Da parte de gestão do projeto pede-se minimamente a manutenção de um Coordenador de Projeto, Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador de Saúde Bucal (funções que podem ser acumuladas). Fica a critério da CONTRATADA, a inserção que qualquer outro profissional não citado neste objeto, e

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CALA BAY
4638/18
FLS. Nº 923
[Handwritten signature]

que possa contribuir significativamente para o cumprimento das metas deste contrato.

4.2. PROCEDIMENTOS:

Consultas de Nível Superior (Médico, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista)

Visitas Domiciliares (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de enfermagem, Agente Comunitário de saúde, Dentista e Auxiliar/ Técnico de saúde bucal).

Ações coletivas em grupos educativos, oficinas ocupacionais, entre outros.

Procedimentos como: vacinação, coleta de exames laboratoriais, coleta de citopatológico, medicações, curativos, inalações, dentre outros.

Ações de Vigilância em Saúde.

5. REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

O município conta com estabelecimentos de saúde para referenciamento de média e alta complexidade, de acordo com a grade estabelecida por esta Secretaria Municipal de Saúde. São eles:

- a) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel
- b) Centro de Especialidades Municipal
- c) Central de Fisioterapia
- d) Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Handwritten signature: A. Costa

Faint stamp: COMISSÃO

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba
TRACERA BOUQUETTA MÉROLA - OFICIAL
Av. dos Escalpos, 575 - Indaiatuba - SP - 13170-050 - Tel: 3543-1515
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia retrográfica conforme o original
[Handwritten signature]

29 JUN. 2018

3 Colégio Nota do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049A V0870123

COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CARAVÁ
 PROC. Nº 4638/18
 FLS. Nº 924
 (ASS) Jp

METAS E INDICADORES

6. METAS E INDICADORES

6.1 - METAS QUANTITATIVAS/MÊS - ESP

Por Profissional	Carga horária Diária	Consultas Mensais	Procedimentos Mensais	Visita Domiciliare s Mensais	Grupo Educativo Mensais	Reunião de Equipe (EP) Mensais
Médico	8h	420	N.A	40	4	4
Enfermeiro	8h	200	N.A	40	8	4
Cirurgião Dentista	8h	320	1280	1	8	4
Técnico de Enfermagem	8h	N.A	N.A	80	4	4
ACS	N.A	N.A	N.A	1 VD/Família	4	4

6.2 - METAS QUANTITATIVAS/MÊS - PACS

Por Profissional	Carga horária Diária	Consultas Mensais	Procedimentos Mensais	Visita Domiciliare s Mensais	Grupo Educativo Mensais	Reunião de Equipe (EP) Mensais
Enfermeiro	8h	200	N.A	40	8	4
Técnico de Enfermagem	8h	N.A	N.A	80	4	4
ACS	N.A	N.A	N.A	1 VD/Família	4	4

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP

Handwritten signature

24º D.R.C.P.N - Subd. Indianópolis
 IRAGEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Nº. de Matrícula: 679-9-050/04
 AUTENTICAÇÃO
 cópia reprografiada de acordo com o presente
 a fim de ser utilizada conforme o original
 S.P. 29 JUN 2018

COPIA EXTRAIDA DO ARQUIVO

Colégio Notarial do Brasil
 115030
 AUTENTICAÇÃO
 07/06/2018

Alex Moreira Santos Junior
 Marcelo Oliveira da Costa
 Angela Andre de Alcântara
 Marco da Costa de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
4638 / 18
P.L.S. Nº 925
(A.º) JX

*Médico: 20hs semanais, 10 visitas domiciliares/mês, 160 consultas/semana, 02 Reuniões de Equipe

O não cumprimento de 100% das METAS, que não tiverem suas justificativas aceitas pela Comissão De Avaliação do contrato emergencial, implicará no desconto proporcional dos valores pactuados, que incidirá sobre 100% do valor do contrato.

Especificamente, na ausência de qualquer profissional da equipe Multiprofissional das USF, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou aleatórios dentro do mês de competência, haverá desconto proporcional ao referido como vencimentos na prestação de contas, incidindo sobre os 100%. Toda troca ou substituição de profissional deve ser comunicada à Secretaria da Saúde através do Preenchimento da ficha do CNES.

FAIXAS DE DESCONTO	
EXECUÇÃO APRESENTADA EM %	% DE DESCONTO
100% - 90%	Desconto de 10% do Custeio Mensal
50,00 % - 89,99%	Desconto 20 % do Custeio Mensal
25,00 a 49,99%	Desconto de 50 % do Custeio Mensal e Notificação
0,00 a 24,99%	Glosado e Notificação

6.3 METAS QUALITATIVAS

Considerando a proximidade das Avaliações realizadas pelas equipes do Ministério da Saúde para o PMAQ Programa de Melhoria do acesso e da qualidade serão avaliados os seguintes requisitos

- Equipes trabalhando completas
- Cumprimento integral do Horário de funcionamento da unidade em dias úteis e campanhas
- Abertura para o apoio da secretaria de saúde (profissionais de saúde)
- Facilidade do Acesso aos serviços oferecidos nas UBS

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 - Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/ SP.

Crussetti

24º D. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Búzios, 679 - SP - 04517-090 - Tel: 3543-1519
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e presente
cópia reprográfica, conforme o original
a partir de 09/06/2018
Fone: (11) 3543-1519

9 JUN. 2018

COLEGIADO NOTARIAL DO BRASIL
119039-12, Município de Santa Isabel, SP
AUTENTICAÇÃO
10494700
SOLICITANTE: TRACEMA BOQUETTI MEROLA
PROFESSOR DE DIREITO
RUA SERRA BRANCA, 100 - JARDIM SANTA ISABEL - SANTA ISABEL - SP
CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 926
(ASS) [assinatura]

- Manutenção do Prontuário e informatização da UBS
- Vínculo entre equipes (profissionais de saúde) e usuários
- Qualidade do atendimento
- Organização do cuidado e referências
- Ofertas de procedimentos e ações
- Saúde da mulher e da criança-Rede Cegonha
- Participação da comunidade
- Satisfação dos usuários

As metas serão avaliadas mensalmente através da caixa de sugestão das unidades e por entrevistas com os usuários nas unidades

Coelho

[Assinatura]

Av. Guilherme Alfieri, nº. 332 – Pq. São Benedito - CEP: 07500-000 - Santa Isabel/SP - Fone

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatopolis
IRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OPICIAL
Av. dos Açúcares, 579 - Indaiatuba/SP - Tel: 5443-1519
AUTENTICAÇÃO Nº: 1049A V0870118
cópia (gratuita) autenticada e presente a mim (presentado do que dou fé).
S.P.

29 JUN. 2018

COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

1049A V0870118



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA	
PROT. Nº	4638/18
FLS. Nº	927
DATA	19

Paraisópolis da Grande São Paulo

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III- Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.630/2011, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

7.1. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 2.630/2011 e artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

7.2. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

7.3. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

7.4 No término do contrato, a(s) Empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(o) devolver os materiais permanentes das unidades e a estrutura física em perfeito estado de conservação.

05/11/2018

Alceni

IRACEMA DE SOUZA QUETTI MEROLA - OFICIAL
 dos Estatutos nº 17 - SP - 06517-050 - Tel: 5543-1518
 S.P.
 9 JUN. 2018
 COPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO
 Colegió N.º do Brasil
 115030
 AUTENTICAÇÃO
 10485 V08701



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

MUNICÍPIO DE CACAIPAVA	
N.º	4638/18
FLS. Nº	928
(ASS)	<i>Joy</i>

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. A CONTRATADA admite, neste ato, os bens existentes nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família, **cuja relação acompanha a presente (arquivo anexo)** e desta fica fazendo parte integrante, no estado em que se encontram, conforme dispõe os artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.630/2011 c.c. artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.
2. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, inventarie os bens acima mencionados, avaliando-os quanto ao estado em que se encontram, para que, após, os mesmos sejam efetivamente incorporados para a realização dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA mantê-los em perfeitas condições.
3. Após o referido inventário, existindo bens inservíveis, esses deverão ser descartados pela CONTRATANTE, que deverá retirá-los das unidades em 10 (dez) dias do término do inventário, devendo os mesmos ser substituídos, caso sejam necessários à execução dos serviços contratados.

Santa Isabel, 05 de Julho de 2017.

FÁBIDA DA SILVA PORTO ROSSETTI

Prefeita Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBDC

Luís Antonio Picerni Herce

Testemunhas:

Luana Alves L. Camargo

RG 45 009 868-0

Elida Aparecida de Araujo
RG 52 931 369-6
Pront. 7695

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indaiatuba
 ESCRITÓRIO: IRACEMA ROQUETTI MEROLA - OPICAL
 Av. dos Luciferos, 678 - SP - 04517-050 - Tel: 5544-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia cartográfica conforme o original
 a mim apresentado que dou fé.

29 JUL 2018



ESCRITÓRIOS:
 Moreira Santos Junior
 Maria Oliveira da Costa
 Manoel André de Alcântara
 João Luiz de Almeida Silva
 João Paulo de Almeida Silva

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 929
(ASS) [assinatura]

CONTRATO DE GESTÃO
ADM Nº - 009 /2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecido na Praça dos Emancipadores, s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, e por sua Secretária Municipal de Saúde, **ANDRÉA PINHEIRO LIMA**, doravante designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, estabelecida na Rua Gabriela, 144, Labienópolis, Garça/SP, CEP 17400-000, neste ato representada por seu Presidente **LUIS ANTÔNIO PICERNI HERCE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.784.356-8 SSP/SP e do CPF nº 034.804.548-44, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº 1758/2017, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, tem justos e contratados os serviços ali previstos, na Lei Federal nº 8666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, visando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família e Unidades de Atenção Básica de Saúde do Município de Cubatão (NASF/MELHOR EM CASA/CAPS/CAPS-AD), conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1758/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos das Partes

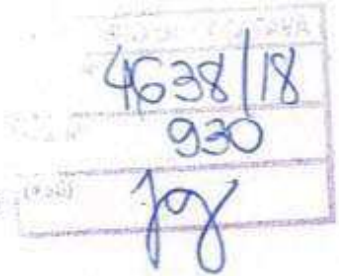
2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

1. Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



2. Atendimento necessário para desenvolvimento das ações afetas à Estratégia da Saúde da Família, proporcionando promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
3. Uniformização dos colaboradores;
4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões.
5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
6. Fornecer a SMS/DAS as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES, sob pena de descumprimento contratual nos termos da cláusula décima deste instrumento.
7. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.
8. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias e sanitárias.
9. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à SMS/CUBATÃO sempre que solicitada.
10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades.
11. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS/CUBATÃO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar obrigatória e mensalmente à SMS/CUBATÃO, relação dos profissionais das unidades de saúde responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação.



S.P.
SFT. ZUTO
Alc. Moreira Santos Junior
Patricia Oliveira da Costa
Arcele Andre de Alcântara
Renata Buvo de Oliveira Silva
Alexia da Costa Junior
Cópia Extraída
SEM CARTÓRIO

MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROC. Nº 46381/R
FLS. Nº 931
(ASS) [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;
13. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
14. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada, atendendo à legislação pertinente;
15. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
16. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
20. Garantir que seus profissionais contratados realizarão plantões diários de 12 horas a 24 horas no máximo.
21. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:

1. O Município de Cubatão obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a fornecer, nos

S.P. 19.01.2010

M. MOREIRA SACOTOS JUNIOR
PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA
MARCENIO ANDRE DE ALCANTARA
[assinatura]

MUNICÍPIO DE CUBATÃO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

O BRAGAR, nos
Indianópolis
OFFICIAL
BOUQUETTI MEROLA -
AUTENTICADO - 579-SP-06517-050-160563-1519
AUTENTICAÇÃO - Autenticado presente
cópia reprográfrica conforme o original
representante do que dou fé

Colégio Notarial do Brasil
115030
1049A W0015837

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PRDC. N.º 4638/18
FLS. N.º 932
(ASS) JX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
3. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários.
4. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
5. Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
6. Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
8. Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de R\$ 10.469.156,89 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) referente ao valor global, em 12 parcelas mensais de R\$ 872.429,74 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

4.2 As parcelas referentes ao custeio serão constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

4638/18
P.L.S. N° 933
(A.R.S.) [Signature]

6.1.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Saúde, posteriormente deverão ser enviadas ao Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde para as demais providências;

6.1.4 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, na forma disposta na Clausula Quarta, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

6.1.5 O pagamento se realizará no 5º dia útil, conforme consignado no subitem 4.5.1 da Clausula Quarta, com apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.6 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS, as certidões deverão ser entregues, pela CONTRATADADA, juntamente com a Nota Fiscal.

6.1.7 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.8 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.9 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

COPIA AUTENTICADA
FACILITADA
P. N. - Subd. Indianópolis
FACILITADA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
dos Escrivães, 673 - SP - 06517-050 - Tel: 5543-1513
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Cópia Fotográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé
9 de F. 2018
M.ª. Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
Andre de Alcântara
C.º
COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 934
(ASS) [assinatura]

7.2 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração, bem como do Conselho Municipal de Saúde e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à SMS/CUBATÃO, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a SMS/CUBATÃO, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:



MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
 PROTO: 4638/18
 FLS. Nº: 935
 (Ass): *[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do Poder Executivo municipal e observância do gestor da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega obrigatória e mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
 - c.1) Comprovação de recolhimento de INSS e FGTS e do respectivo pagamento dos funcionários;
 - c.2) No caso profissionais autônomos apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.2 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-financeiro

13.1 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômica financeira, apresentando os pressupostos necessários, de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

24º Termo da Lei nº. 8.666/93 - Subd. Indianópolis
 INCEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Funcionários, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1535
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a partir de 19/09/2018
 S.P. 19/09/2018
 COPIA EXTRAIDA
 DO CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

4638/18
936
<i>[Handwritten signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

IV. Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

V. Dissolução;

VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

VII. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

VIII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2 Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

15.1 A CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

15.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas condições de ajuste:

[Handwritten signature]

Colégio Notarial do Brasil

115030

AUTENTICAÇÃO

15824

Colégio Notarial do Brasil - Subd. Indianópolis

Boquetti Merola - Oficial

Autentica a presente cópia eletrônica conforme o original

SET. 2018

EXTRAÍDA DO CARTÓRIO

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 937
(ASS) [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

15.3 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

15.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

15.5 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa Contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.7 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

15.8 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.10 A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.11 A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.12 O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

15.13 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

15.14 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2 anos

TRACEMA R. C. P. N. - Subd. Indlandópolis
Av. dos Educandos - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1513

AUTENTICAÇÃO - Oficial
Autentico a presente
cópia/replicada conforme o original
em presença de quem dou fé.

S.P. 1 SET. 2018

Alex Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira de
Cecilia Bueno de
Carmo da Costa
Ana...

115030
AUTENTICAÇÃO

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3 Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.5 Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.

16.6 Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pela **CONTRATADA**: LUIS ANTÔNIO PICERNI HERCE

16.7 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9 Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROV. Nº	4638/18
FLS. Nº	939
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 17 de outubro de 2017.

[Handwritten Signature]

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

ANDRÉA PINHEIRO LIMA
 Secretária Municipal de Saúde

[Handwritten Signature]

LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
 P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 1758/2017
 SEJUR/2017

[Faint vertical stamp]

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1515
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado que dou fé.

S.P. 19 SET 2017
 Alex. Moreira Santos Junior
 Patrícia Oliveira d. Costa
 Marcelo Andre...
 ... da Cos...
 ... Antara...
 ... Silva

Colégio Notarial do Brasil
 115030
 AUTENTICAÇÃO
 04/10/2017 15:33

MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 940
(445) Jg



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO.
Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
Contrato de Gestão nº ADM - 09 /2017.


Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, visando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família e Unidades de Atenção Básica de Saúde do Município de Cubatão (NASF/MELHOR EM CASA/CAPS/CAPS-AD), conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1758/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

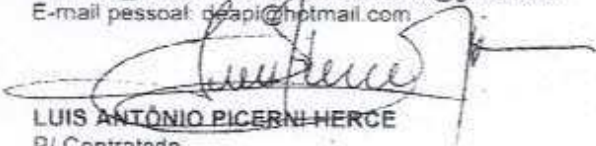
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 17 de outubro de 2017.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabineteprefeitocubatao@gmail.com
E-mail pessoal: ademariodasilvaoliveiracubatao@gmail.com


ANDRÉA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde
E-mail institucional: smsaude.cubatao@gmail.com
E-mail pessoal: deapi@hotmail.com


LUIS ANTÔNIO PICERNI HERCE
P/ Contratada
E-mail institucional: apoiotecnico@sbcdaude.org
Email pessoal: luisherce@aasp.org.br

Processo Administrativo nº 1758/2017
SEJUR/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 675 - SP - 04517-090 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 19 SET. 2018
ESCRITÓRIO
Alex Moreira Santos Junior
Patrícia Oliveira da Costa
André de Alcântara
Luciana de Oliveira Silva
Ricardo da Silva - Aux.
CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

110030
AUTENTICAÇÃO
1049AW0016827

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROCC. Nº 4638/18
FLS. Nº 941
(RGS) <i>px</i>

CEBAS

MUNICÍPIO DE CAGAPAVA
PROC. Nº 4638118
F.L.S. Nº 9420
DATA 17



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 08/12/2017 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 202
 Orgão: Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 1.808, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Deferê a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, com sede em Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde,

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 204-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.420594/2017-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, CNPJ nº 48.211.585/0901-15, com sede em Garça (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO

24º O.R.C.P.N - Subd. Indaiatuba
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Esportistas, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 17 SET. 2018

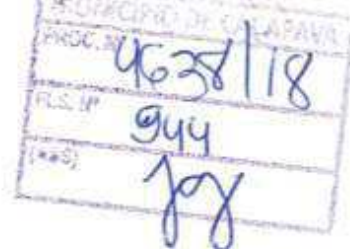
ESCRITÓRIOS: Paulo Roberto de Souza - Diretor Geral
 Maria Helena de Souza - Diretora Adjunta
 André Luiz de Souza - Diretor de Administração
 Carlos Roberto de Souza - Diretor de Assistência Social
 Carlos Roberto de Souza - Diretor de Assistência Social
 Carlos Roberto de Souza - Diretor de Assistência Social

Valido somente com o autenticado. RS

1049A V0955488

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
REC. Nº	4638/18
FLS. Nº	943
(Ass.)	JY

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E BALANÇO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 01230 909 - Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - Brasil

Telefones: (0xx11) 3824-5400 (Tronco Chave) - Fax (0xx11) 3662-0035

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Nº Certidão: 2018/066075

Nome	ARNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA CONTABILIDADE
Nome Fantasia	A. FERNANDES CONTABILIDADE
CRC No.	2SP031006/O-0
Endereço	RUA CANDIDA MEDEIROS DA SILVA, 122 - JARDIM PATENTE NOVO 04256120 SAO PAULO SP

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

CONTABILISTA(S)

1 ARNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (CT)

1SP142883/O-7

TITULAR

FILIAIS

NADA CONSTA

Emitida em: 03/09/2018 - 11:30:44

Registrado em: 13/05/2013

Certidão válida até: 31/03/2019


A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PODERÁ SER VERIFICADA NO SITE : <http://www.crcsp.org.br>
Nº Controle: 8620.1553.0185.8288

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2018/066073		
	Nome: ARNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA		
	Registro: SP-142883/O-7	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 051.233.028-08
Validade: 02/12/2018			
Finalidade: Comprovação de Registros			

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FEL. Nº	945
(R.S.)	joy

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 6894.1553.0280.8986

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 48.211.585/0001-15
 Número de Ordem do Livro: 26



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
NIRE	
CNPJ	48.211.585/0001-15
Número de Ordem	26
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	GARÇA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1939
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30123

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	26
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30123
Data de início	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta), cuja apresentação se comprova pelo recibo de número DD.43.B5.5A.CA.23.B4.68.D8.8A.6E.0B.11.4C.5F.7F.59.FC.24.4D-0. Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 48.211.585/0001-15
Número de Ordem do Livro: 26

MUNICÍPIO DE CAGAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	947
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta), cuja apresentação se comprova pelo recibo de número DD.43.B5.5A.CA.23.B4.68.D8.8A.6E.0B.11.4C.5F.7F.59.FC.24.4D-0. Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
 PROC. N° 4638/18
 FLG. N° 948
 (ANEXO) 108

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped
 Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	48.211.585/0001-15
NOME EMPRESARIAL	
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO	26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
DD.43.B5.5A.CA.23.B4.68.D8.8A.6E.0B.11.4C.5F.7F.59.FC.24.4D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	05123302808	ARNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA:05123302808	475823944809946917 1	18/05/2016 a 18/05/2019	Não
Administrador	03480454844	LUIS ANTONIO PICERNI HERCE:03480454844	512351428740927464	14/03/2017 a 13/03/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

DD.43.B5.5A.CA.23.B4.68.D8.8A.6E.0B.11.4C.5F.7F.59.FC.24.4D-0

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 30/05/2018 às 14:29:14
 EB.B1.19.E9.B6.E9.CB.76
 29.AC.09.20.5A.15.A6.BE

Fica dispensado de autenticação o livro da escrituração contábil de pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do § 4º do art. 1º da IN RFB nº 1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

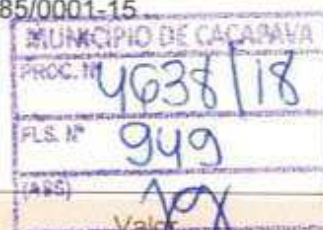
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Descrição	Valor da última DRE	
RECEITAS	R\$ 6.794.907,25	R\$ 27.625.706,55
CUSTEIO	R\$ 6.762.938,61	R\$ 27.453.794,49
CUSTEIO	R\$ 6.762.938,61	R\$ 27.453.794,49
DOACOES	R\$ 90.345,40	R\$ 0,00
DOAÇÕES	R\$ 90.345,40	R\$ 0,00
DOAÇÕES	R\$ 90.345,40	R\$ 0,00
REPASSES FINANCEIROS	R\$ 6.672.593,21	R\$ 27.434.744,49
REPASSES FINANCEIROS	R\$ 6.672.593,21	R\$ 27.434.744,49
REPASSES FINANCEIROS	R\$ 6.672.593,21	R\$ 27.434.744,49
VENDA DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 19.050,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 19.050,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 19.050,00
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 58.954,90
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 58.954,90
RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 58.544,87
RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 58.544,87
RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 58.544,87
DESCONTO OBTIDO	R\$ 0,00	R\$ 410,03
DESCONTO OBTIDO	R\$ 0,00	R\$ 410,03
DESCONTO OBTIDO	R\$ 0,00	R\$ 410,03
OUTRAS RECEITAS	R\$ 31.968,64	R\$ 112.957,16
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$ 542,80	R\$ 380,85
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$ 542,80	R\$ 380,85
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$ 542,80	R\$ 380,85
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$ 542,80	R\$ 380,85
RECEITA DE ALUGUEIS	R\$ 31.425,84	R\$ 56.769,40
RECEITA DE ALUGUEIS	R\$ 31.425,84	R\$ 56.769,40
RECEITA DE ALUGUEIS	R\$ 31.425,84	R\$ 56.769,40
ALUGUEIS	R\$ 31.425,84	R\$ 56.769,40
DOACOES	R\$ 0,00	R\$ 55.806,91
DOACOES	R\$ 0,00	R\$ 55.806,91
DOACOES	R\$ 0,00	R\$ 55.806,91
DOACOES	R\$ 0,00	R\$ 55.806,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 879.298,18	R\$ 2.492.348,43
BENEFICIOS OBTIDOS	R\$ 879.298,18	R\$ 2.492.348,43
OBTENÇÃO DE RENUNCIA FISCAL	R\$ 879.298,18	R\$ 2.492.348,43

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 950
(ASS) <i>[Assinatura]</i>

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Valor da última DRE	Valor
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	R\$ 879.298,18	R\$ 2.492.348,43
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	R\$ 879.298,18	R\$ 2.492.348,43
RENUNCIA FISCAL PREVIDENCIA	R\$ 879.298,18	R\$ 2.492.348,43
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 7.674.205,43	R\$ 30.118.054,98
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 7.674.205,43	R\$ 30.118.054,98
(-) DESPESAS	R\$ (7.626.080,02)	R\$ (30.099.459,29)
(-) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00	R\$ (15.208,56)
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS PASEP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) REMUNERAÇÃO DE PESSOAL SEM VINCULO EMPRE	R\$ 0,00	R\$ (15.208,56)
(-) HONORARIOS PROFISSIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (15.208,56)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 0,00	R\$ (15.208,56)
(-) SERVIÇOS CONTRATADOS P/APLIC GRATUIDADE	R\$ 0,00	R\$ (15.208,56)
(-) DESPESAS ORDINARIAS	R\$ (6.340,21)	R\$ (8.454,73)
(-) SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ (1.547,75)
(-) TARIFAS DE TELEFONIA	R\$ 0,00	R\$ (1.547,75)
(-) TARIFAS DE TELEFONIA	R\$ 0,00	R\$ (1.547,75)
(-) TELEFONE	R\$ 0,00	R\$ (1.547,75)
(-) APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	R\$ (1.602,87)
(-) TARIFA DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 0,00	R\$ (1.131,84)
(-) TARIFA DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 0,00	R\$ (1.131,84)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ 0,00	R\$ (1.131,84)
(-) TARIFA DE AGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ (90,79)
(-) TARIFA DE AGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ (90,79)
(-) AGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ (90,79)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (380,24)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (380,24)
(-) DESPESAS COM CONSUMO	R\$ 0,00	R\$ (380,24)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (4.967,41)	R\$ (1.440,95)
JUROS MORATORIOS	R\$ (11,10)	R\$ 0,00
JUROS MORATORIOS	R\$ (11,10)	R\$ 0,00
JUROS PASSIVOS	R\$ (11,10)	R\$ 0,00
(-) COMISSOES E ENCARGOS FINANCEIROS	R\$ (4.956,31)	R\$ (1.440,95)
(-) COMISSOES E ENCARGOS FINANCEIROS	R\$ (4.956,31)	R\$ (1.440,95)
(-) TARIFAS BANCARIAS	R\$ (4.956,31)	R\$ (1.440,95)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
PLS. Nº 951
(Ass) 198

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$ (1.372,80)	R\$ (3.863,16)
(-) DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	R\$ (1.372,80)	R\$ (3.863,16)
(-) DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	R\$ (1.372,80)	R\$ (3.863,16)
(-) DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	R\$ (1.372,80)	R\$ (3.863,16)
(-) DESPESA TRIBUTARIA	R\$ (72.273,03)	R\$ (89.367,33)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (72.273,03)	R\$ (89.367,33)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	R\$ (72.273,03)	R\$ (89.367,33)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ (72.273,03)	R\$ (89.367,33)
(-) F.G.T.S.	R\$ (64.620,99)	R\$ (64.066,69)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ (7.652,04)	R\$ (25.300,64)
(-) CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS E PARCERIAS	R\$ (7.547.466,78)	R\$ (29.986.428,67)
(-) ATIVIDADES DE ASSISTENCIA DE SAUDE	R\$ (7.547.466,78)	R\$ (29.986.428,67)
(-) PESSOAL ENCARGOS E BENEFICIOS	R\$ (4.511.583,14)	R\$ (13.641.219,71)
(-) PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	R\$ (4.511.583,14)	R\$ (13.641.219,71)
(-) SALÁRIOS	R\$ (2.398.376,63)	R\$ (7.756.592,56)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (89.666,58)	R\$ (86.250,00)
(-) DECIMO TERCEIRO	R\$ (230.074,68)	R\$ (690.085,71)
(-) FERIAS	R\$ (480.067,62)	R\$ (916.345,86)
(-) AJUDA DE CUSTO	R\$ (22.390,00)	R\$ (10.890,00)
(-) HORA EXTRA	R\$ (13.789,35)	R\$ (79.564,29)
(-) INDENIZAÇÕES	R\$ 6.536,10	R\$ (48.434,74)
(-) ALIMENTAÇÃO	R\$ (84.988,90)	R\$ (566.376,49)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (879.298,18)	R\$ (2.488.284,69)
(-) FGTS	R\$ (268.879,21)	R\$ (796.675,11)
(-) PIS FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ (30.128,05)	R\$ (87.356,29)
(-) DIARIAS E PLANTOES	R\$ (20.460,04)	R\$ (33.785,96)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00	R\$ (44.122,45)
(-) AUXILIO CRECHE	R\$ 0,00	R\$ (36.455,56)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (39.050,90)	R\$ (2.704.686,64)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (39.050,90)	R\$ (2.704.686,64)
(-) MATERIAL HOSPITALAR	R\$ (11.701,57)	R\$ (565.192,17)
(-) MEDICAMENTOS	R\$ (3.978,26)	R\$ (284.094,46)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ (3.036,13)	R\$ (58.930,32)
(-) MATERIAL DE INFORMATICA	R\$ (1.428,30)	R\$ (44.677,55)
(-) TELEFONE	R\$ (1.653,29)	R\$ (40.395,28)
(-) ÁGUA	R\$ 0,00	R\$ (3.152,95)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0007-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ 0,00	R\$ (162.586,51)
(-) INTERNET	R\$ 0,00	R\$ (10.831,77)
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO	R\$ 0,00	R\$ (44.298,68)
(-) DESPESAS COM CORREIO	R\$ 0,00	R\$ (1.058,65)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO TELEFONIA	R\$ 0,00	R\$ (160,00)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ (295,00)	R\$ (124.664,83)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	R\$ (2.100,00)	R\$ (21.452,64)
(-) DESPESAS COM VIAGENS	R\$ (2.078,40)	R\$ (113.899,94)
(-) DESPESAS COM COMBUSTÍVEL	R\$ 0,00	R\$ (106.960,39)
(-) DESPESAS COM PEDÁGIO	R\$ 0,00	R\$ (19.869,58)
(-) DESPESAS COM ESTACIONAMENTO	R\$ 0,00	R\$ (662,35)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	R\$ (777,02)	R\$ (643.979,58)
(-) DESPESAS COM EXPEDIENTE	R\$ (4.183,38)	R\$ (3.847,50)
(-) DESPESAS COM UTENSÍLIOS	R\$ 0,00	R\$ (4.098,36)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA / SERVICOS DE LIMPEZ	R\$ (7.000,00)	R\$ (73.017,82)
(-) COPA E COZINHA	R\$ (265,50)	R\$ (43.782,71)
(-) DESPESAS COM COPIAS	R\$ (554,05)	R\$ (4.692,00)
(-) DESPESAS COM INTERNET	R\$ 0,00	R\$ (11.477,96)
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ (207.442,60)
(-) TAXI	R\$ 0,00	R\$ (1.680,31)
(-) PUBLICIDADE	R\$ 0,00	R\$ (10.510,00)
(-) ANUNCIOS E PUBLICACOES	R\$ 0,00	R\$ (3.190,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ 0,00	R\$ (17.741,61)
(-) UNIFORMES	R\$ 0,00	R\$ (39.576,73)
(-) SEGUROS	R\$ 0,00	R\$ (17.138,11)
(-) MATERIAIS E IMPRESSOS	R\$ 0,00	R\$ (15.008,70)
(-) FRETE	R\$ 0,00	R\$ (4.594,58)
(-) EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ (80.459,62)
(-) DEPRECIACAO	R\$ 0,00	R\$ (80.459,62)
(-) DEPRECIACAO	R\$ 0,00	R\$ (80.459,62)
(-) SERVIÇOS	R\$ (2.996.832,74)	R\$ (13.378.521,36)
(-) SERVIÇOS	R\$ (2.996.832,74)	R\$ (13.378.521,36)
(-) HONORÁRIOS MÉDICOS PJ	R\$ (1.844.756,20)	R\$ (7.545.008,82)
(-) HONORÁRIOS MÉDICOS PF	R\$ (1.081.989,50)	R\$ (1.253.390,65)
(-) HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	R\$ (30.755,60)	R\$ (1.223.447,68)
(-) SERVIÇOS DE APOIO	R\$ (39.331,44)	R\$ (3.356.674,21)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CASAPAVA	
PROA. N°	4638/18
FLS. N°	953
(Ass)	[Assinatura]

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (121.160,03)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (121.160,03)
(-) DESPESAS DE ALUGUEL	R\$ 0,00	R\$ (76.455,05)
(-) TAXAS	R\$ 0,00	R\$ (7.621,34)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA / SISTEMAS	R\$ 0,00	R\$ (37.083,64)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (27.399,92)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (27.399,92)
(-) IMPOSTOS	R\$ 0,00	R\$ (27.399,92)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (32.981,39)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (32.981,39)
(-) TARIFA BANCARIA	R\$ 0,00	R\$ (24.843,82)
(-) JUROS S/ PAGTOS EM ATRASO	R\$ 0,00	R\$ (8.137,57)
(=) SUPERAVIT	R\$ 48.125,41	R\$ 18.595,69
(=) SUPERAVIT	R\$ 48.125,41	R\$ 18.595,69
(=) SUPERAVIT DO PERÍODO	R\$ 48.125,41	R\$ 18.595,69

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/000

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 954
(ASS) <i>[Assinatura]</i>

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 5.856.354,73	R\$ 10.798.442,56
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 871.236,77	R\$ 4.838.514,28
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 6.443,53	R\$ 3.102.122,29
Caixa	R\$ 6.073,43	R\$ 63.408,34
CAIXA	R\$ 6.073,43	R\$ 63.408,34
CAIXA GERAL	R\$ 6.073,43	R\$ 63.408,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 370,10	R\$ 12.177,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS LIVRES	R\$ 370,10	R\$ 12.177,13
BANCO DO BRASIL - AG 6604-4 C 7792-5	R\$ 218,81	R\$ 3.676,66
BANCO ITAU AG 0772 - 14378-0 STA ISABEL	R\$ 151,29	R\$ 3.428,85
BANCO ITAU AG 0772 - 14228-7 JUQUITIBA	R\$ 0,00	R\$ 808,77
BANCO ITAU AG 0772 - 14803-7 JACAREI	R\$ 0,00	R\$ 10,00
BANCO ITAU AG 0772 - 18454-5 CUBATÃO	R\$ 0,00	R\$ 3.506,20
BANCO ITAU AG 0772 17392-8 QUISSAMA	R\$ 0,00	R\$ 10,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MATRIZ	R\$ 0,00	R\$ 736,65
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 0,00	R\$ 3.026.536,82
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA - REC LIVRES	R\$ 0,00	R\$ 3.026.536,82
BANCO ITAU AG 0772 - 14803-7 JACAREI	R\$ 0,00	R\$ 1.854.259,22
APLIC FIN ITAU CC 143780 STA ISABEL	R\$ 0,00	R\$ 122.746,88
APLIC FIN ITAU AG 0772 - 18454-5 CUBATÃO	R\$ 0,00	R\$ 910.401,81
APLIC FIN ITAU AG 0772 17392-8	R\$ 0,00	R\$ 139.128,91
CRÉDITOS	R\$ 864.793,24	R\$ 1.736.391,99
CONTAS A RECEBER	R\$ 813.307,12	R\$ 1.647.742,75
VALORES A RECEBER REPASSES	R\$ 797.594,20	R\$ 1.533.552,95
VALORES A RECEBER - Repasses	R\$ 797.594,20	R\$ 1.533.552,95
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$ 15.712,92	R\$ 114.189,80
ALUGUÉIS A RECEBER	R\$ 15.712,92	R\$ 21.912,92
ADIANTAMENTO FORNECEDORES	R\$ 0,00	R\$ 92.276,88
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 747,00	R\$ 5.848,71
ADIANTAMENTO VERBAS SALARIAIS	R\$ 747,00	R\$ 5.848,71
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS - VALE	R\$ 747,00	R\$ 5.848,71
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A SEREM COMPENSADOS	R\$ 3.889,48	R\$ 4.936,15
IMPOSTOS A COMPENSAR	R\$ 3.889,48	R\$ 4.936,15
IMPOSTO DE RENDA PAGO DUPLICIDADE	R\$ 233,06	R\$ 233,06

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MUNICÍPIO DE CACAPÁ
PROG. Nº 4638118
FLS. Nº 955
(ASS) *[assinatura]*

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A COMPENSAR	R\$ 3.656,42	R\$ 3.656,42
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 1.046,67
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 46.849,64	R\$ 46.849,64
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 46.849,64	R\$ 46.849,64
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 46.849,64	R\$ 46.849,64
Outros Valores	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
Outros Valores	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
Valores depositados	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 4.985.117,96	R\$ 5.959.928,28
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 202.900,00
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 202.900,00
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 202.900,00
DEBENTURES	R\$ 0,00	R\$ 202.900,00
ATIVO IMOBILIZADO	R\$ 4.987.559,48	R\$ 5.843.792,58
IMOVEIS DE USO	R\$ 4.760.000,00	R\$ 4.760.000,00
PREDIOS E BENFEITORIAS	R\$ 4.760.000,00	R\$ 4.760.000,00
IMOVEL SEDE	R\$ 4.843,84	R\$ 4.843,84
IMOVEL SEDE - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIM	R\$ 4.755.156,16	R\$ 4.755.156,16
UTENSILIOS	R\$ 13.972,30	R\$ 218.012,21
UTENSILIOS	R\$ 13.972,30	R\$ 218.012,21
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 13.972,30	R\$ 218.012,21
INSTALAÇÕES	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
INSTALAÇÕES	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
CENTRAL TELEFONICA	R\$ 900,00	R\$ 900,00
LABORATORIO	R\$ 980,00	R\$ 980,00
MOBILIARIO	R\$ 8.807,18	R\$ 264.632,97
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 8.807,18	R\$ 264.632,97
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 8.807,18	R\$ 264.632,97
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 202.900,00	R\$ 599.267,40
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 202.900,00	R\$ 599.267,40
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 202.900,00	R\$ 599.267,40
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	R\$ (2.441,52)	R\$ (86.764,30)
(-) UTENSILIOS	R\$ (304,08)	R\$ (30.902,04)
(-) UTENSILIOS	R\$ (304,08)	R\$ (30.902,04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-00

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4038 118
FLS. Nº	956
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA COMPUTADORES E PER	R\$ (304,08)	R\$ (30.902,04)
(-) INSTALAÇÕES	R\$ (278,04)	R\$ (466,08)
(-) INSTALAÇÕES	R\$ (278,04)	R\$ (466,08)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA INSTALAÇÕES	R\$ (278,04)	R\$ (466,08)
(-) MOBILIARIO	R\$ (1.859,40)	R\$ (19.170,11)
(-) MOBILIARIO	R\$ (1.859,40)	R\$ (19.170,11)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA MOVEIS E UTENSILIO	R\$ (1.859,40)	R\$ (19.170,11)
(-) DEPRECIACAO DE EQUIP HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ (36.226,07)
(-) DEPRECIACAO DE EQUIP HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ (36.226,07)
(-) DEPRECIACAO DE EQUIP HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ (36.226,07)
PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 5.856.354,73	R\$ 10.798.442,56
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 799.108,30	R\$ 4.743.926,96
CONTAS A PAGAR	R\$ 455.564,42	R\$ 2.024.323,47
CONTAS A PAGAR	R\$ 9.469,13	R\$ 269.827,72
CONTAS A PAGAR	R\$ 9.469,13	R\$ 269.827,72
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ 9.469,13	R\$ 231.347,78
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 38.479,94
CONSIGNAÇÕES VINCULADAS A FOLHA DE PAGTO	R\$ 59.732,74	R\$ 221.393,16
PREVIDENCIA SOCIAL - EMPREGADOS	R\$ 35.451,17	R\$ 136.459,60
INSS A RECOLHER	R\$ 35.451,17	R\$ 136.459,60
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - EMPREGADOS	R\$ 22.448,88	R\$ 81.994,23
IRRF A RECOLHER - EMPREGADOS	R\$ 22.448,88	R\$ 81.994,23
SINDICAL - EMPREGADOS	R\$ 1.832,69	R\$ 2.939,33
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2%	R\$ 565,92	R\$ 1.399,56
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 1.266,77	R\$ 1.539,77
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	R\$ 372.017,31	R\$ 1.433.899,19
SALARIOS A PAGAR	R\$ 321.099,77	R\$ 1.293.964,05
SALARIOS A PAGAR	R\$ 263.089,73	R\$ 1.225.422,11
RESCISOES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 12.475,34
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR	R\$ 1.004,83	R\$ 312,30
AUTONOMOS A PAGAR	R\$ 57.005,21	R\$ 55.754,30
DECIMO TERCEIRO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 94,23
DÉCIMO TERCEIRO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 94,23
FÉRIAS A PAGAR	R\$ 15.862,29	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MUNICÍPIO DE CAMARÁ
 REG. Nº 4638/19
 P.L. Nº 957
 (Ass) *[Assinatura]*

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FERIAS A PAGAR	R\$ 15.862,29	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 35.055,25	R\$ 139.840,91
FGTS A PAGAR	R\$ 35.055,25	R\$ 139.840,91
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - PROJETOS	R\$ 14.345,24	R\$ 99.203,40
ISSQN - Fonte	R\$ 0,00	R\$ 11.212,88
ISSQN - Fonte	R\$ 0,00	R\$ 11.212,88
IRRF TERCEIROS	R\$ 1.961,52	R\$ 15.336,18
IRRF TERCEIROS	R\$ 1.961,52	R\$ 15.336,18
PCCS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 7.003,77	R\$ 47.834,01
PCCS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 7.003,77	R\$ 47.834,01
PIS FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 5.379,95	R\$ 15.897,35
PIS A RECOLHER	R\$ 5.379,95	R\$ 15.897,35
INSS S/ TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 8.922,98
INSS S/ TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 8.922,98
PROVISÕES	R\$ 343.543,88	R\$ 960.043,98
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 343.543,88	R\$ 960.043,98
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 343.543,88	R\$ 960.043,98
PROVISÃO DE FÉRIAS	R\$ 318.096,18	R\$ 888.932,35
ENCARGOS SOBRE PROVISÃO DE FERIAS	R\$ 25.447,70	R\$ 71.111,63
RECURSOS DE PROJETOS	R\$ 0,00	R\$ 1.728.544,77
RECURSOS DE PROJETOS - NACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 1.728.544,77
RECURSOS DE PROJETOS NACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 1.728.544,77
CUSTEIO - PROJETOS	R\$ 0,00	R\$ 12.849.778,10
(-) APLICACOES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ (11.121.233,33)
Outras Obrigações	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
Outras Obrigacoes	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
Outras Obrigacoes	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
Outras Obrigacoes	R\$ 0,00	R\$ 31.014,74
PASSIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 978.673,48
PASSIVO NAO CIRCULANTE - BENS DE TERCEIR	R\$ 0,00	R\$ 978.673,48
PASSIVO NAO CIRCULANTE - BENS DE TERCEIR	R\$ 0,00	R\$ 978.673,48
BENS DE TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 978.673,48
IMOBILIZADO DE TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 978.673,48
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 5.057.246,43	R\$ 5.075.842,12

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 48.211.585/0001-15

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROD. N° 4638/11
FLS. N° 958
(445) *JA*

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMONIO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 60.234,87
PATRIMONIO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 60.234,87
PATRIMONIO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 60.234,87
PATRIMONIO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 60.234,87
SUPERAVIT OU DEFICIT	R\$ 302.090,27	R\$ 260.451,09
SUPERAVIT OU DEFICIT	R\$ 302.090,27	R\$ 260.451,09
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	R\$ 302.090,27	R\$ 260.451,09
SUPERAVITS ACUMULADOS	R\$ 302.090,27	R\$ 260.451,09
P.L. - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 4.755.156,16	R\$ 4.755.156,16
P.L. - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 4.755.156,16	R\$ 4.755.156,16
P.L. - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 4.755.156,16	R\$ 4.755.156,16
P.L. - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 4.755.156,16	R\$ 4.755.156,16

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FL. Nº	959
(ASS)	<i>for</i>

CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4038/18
FLS. Nº	960
[Assinatura]	[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.211.585/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GABRIELA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO
---------------------------------	----------------------	-------------

CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO LABIENOPOLIS	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISHERCE@AASP.ORG.BR	TELEFONE (11) 3101-3182
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/09/2018 às 14:32:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 48211585/0001-15
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
Endereço: RUA GABRIELA 144 / LABIENOPOLIS / GARÇA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2018 a 20/09/2018

Certificação Número: 2018082210214199224666

Informação obtida em 18/09/2018, às 14:34:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROD. Nº	4638/18
PLS. Nº	961
(Ass)	<i>[Assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MUNICÍPIO DE	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	962
(R\$)	108

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
CNPJ: 48.211.585/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:58:28 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: **1A93.E525.6201.B747**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário de Serviço

Quilte-lens, 17 de Setembro de 118
INSS - Diretoria de Arrecadação

Consulta a Entidades Beneficentes de Assistência Social com Isenção da Contribuição Previdenciária

Saiba mais sobre as filantrópicas

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROD. Nº 4638/18
FLS. Nº 963
(ASS) [assinatura]

CNPJ	48211585000115
Razão Social	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
Fantasia	
Logradouro	R GABRIELA 144
Bairro	LABIENOPOLIS
CEP	17400000
UF	SP
Município	GARÇA
DDD	1100
Telefone	31013182
Area de Atuação	3 - Saúde

- **Vínculos de Retorno**
- [Retorna a página anterior](#)

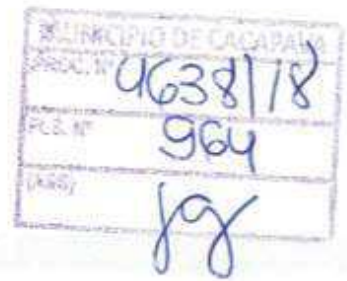
Ministério da Previdência Social

**Prefeitura Municipal de Garça**

Departamento de Rendas Municipais

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - CENTRO

CNPJ: 44.518.371/0001-35

**FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO****CONTRIBUINTE**

Código: 000016963
 Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
 Nome Fant.:
 Endereço: R GABRIELA
 Bairro: LABIENOPOLIS
 Cidade: GARÇA
 Complemento:
 Estado: SP
 CNPJ: 48.211.585/0001-15
 PIS/NIT:
 Nº: 158
 CEP: 17400-000

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 001986815
 Endereço: R GABRIELA
 Bairro: LABIENOPOLIS
 Cidade: GARÇA
 Área: 3207.97
 Insc. Estadual:
 Nº Empregados: 1
 Insc. Municipal: 1986815
 Complemento:
 Estado: SP
 Região:
 Nº: 144
 CEP: 17400-000
 Horário de Funcionamento: 08:00 - 18:00

DADOS GERAIS

Abertura: 17/07/2015
 Junta Comercial:
 Escritório:
 Telefone Escritório:
 Situação: 01 - Ativo
 Tipo ISS: 01 - Não Possui ISSQN
 Atividade: Serviços de assistência social sem alojamento com finalidade de desenvolvimento de ações, programas e projetos nas áreas da saúde, assistência social, cultura, esportes, educação e meio ambiente
 Processo: 23031/15
 Data:
 E-mail Escritório:
 Tipo da Empresa: Associação Privada
 Capital: 0,00
 Dt. Cancel/Suspen.:
 Nº Reg. Pessoa Jurídica:
 Tipo de Cadastro: Empresa
 Emite NFS-e: Não

RECEITAS

Código	Tributo	Desdobro	Descrição da Receita
236	Taxa de Alvará	000005	Outros

SÓCIOS

Código	Nome	CPF/CNPJ	Entrada	Saída	Qualificação
000094958	LUIS ANTONIO PICERNI HERCE	03480454844	17/07/2015		Secretário Geral

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Processo nº	4638/18
Fls. nº	965
(ASS)	

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 48.211.585/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18090038733-49

Data e hora da emissão 12/09/2018 11:23:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	4638/18
PRCC. Nº	966
FLS. Nº	
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.211.585

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 19703313
Data e hora da emissão 12/09/2018 11:25:37
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.211.585/0001-15
Certidão n°: 158176241/2018
Expedição: 12/09/2018, às 11:32:22
Validade: 10/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.211.585/0001-15**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049500-83.2006.5.15.0098 - TRT 15ª Região **

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

MUNICÍPIO DE CAMARACAPA
PROC. Nº 4638/18
FL. Nº 968
(Ass) [Assinatura]

Reubi:

24/9/18

14246

[Assinatura]

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP

SALUS E SALUTIS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, 726 – 17º andar – Bela Vista – SP – CEP: 01.311-100, inscrita no CNPJ sob o nº 74.504.135/0001-20, neste ato representada por Denis Manfredini Rodrigues, Diretor Executivo; vêm a Presença de V.Exª, requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde (OSS), com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento da Lei Federal nº 9.637/1998 e a Lei Municipal nº 4.996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a seguinte documentação:

Ato constitutivo;

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

20


Denis Manfredini Rodrigues
Presidente
Salus & Salutis

2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12050-070 Fone: (12) 3624-7305
E-mail: 2tabeli@2tabeli.com.br - Tabelião: Eliza Campos

Reconheço por semelhança a firma de:
DENIS MANFREDINI RODRIGUES
ato que dou fé. Taubaté, 21/09/2018.

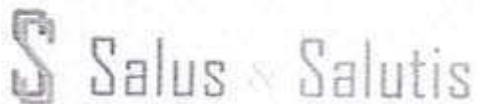
ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
Selo(s) nº AA272829 - Emolumentos - R\$ 6,09

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento



Contato
12 3913-4249
12 99686-8478

e-mail: jeniferboaventura@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 970
(AVS)

Órgão: Órgão de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas - RJ
MICROFILME Nº 726575 /2017

ESTATUTO SOCIAL DA SALUS & SALUSTIS

CNPJ: 74.504.135/0001-20

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º

Sob a denominação de SALUS & SALUSTIS, uma Associação de direito privado, sem finalidades lucrativas; constituída em 22 de julho de 1994, de caráter assistencial e filantrópico destinada a prestar assistência social, promoção, prevenção e atenção à saúde, nela incluídos assistência médica e odontológica a população em geral, de maneira gratuita, bem como atividades de promoção e desenvolvimento de ensino e pesquisas e de gestão em saúde.

Art. 2º

A assistência referida no artigo anterior será prestada em sua maior amplitude, sem quaisquer discriminações ou privilégios quanto ao sexo, cor, idade, profissão, nacionalidade e religião dos beneficiários e obedecerá a forma e condições que forem fixadas neste Estatuto, em Regulamento ou Regimento Interno da Entidade.

Art. 3º

A entidade tem sede e foro no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 726 – 17º andar, bairro Bela Vista, CEP: 01.311-100, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas – SP, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e o exterior, a critério do Conselho Administrativo; inclusive ainda podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho Administrativo homologados pela Assembleia Geral dos associados.

Parágrafo Único

Os recursos, bem como a sede e as dependências ocupadas por serviços da Entidade, sejam elas ou não de sua propriedade, não poderão ser utilizadas para atividades político partidário

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep: 12031-170 - Fone: (12) 3044-7505
E-mail: ztaubate@ztaubate.com.br - Tabelião: Lilla Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - SEGREVENTE
Emcl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

Identificador: 310034003360386037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracapavaautenticidade>.

DE PROTESTO DA
E. TAUBATÉ - SP
E SILVA PERES
Escritor

PROL. N°	4638/18
FLS. N°	971
(ANOS)	198

Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N° 726575 / 2017

ou religiosas de qualquer natureza.

Art. 4º

O prazo de duração da Salus & Salutis é indeterminado.



CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º

Para atingir suas finalidades, a Salus & Salutis poderá;

- a. Fundar, manter centros de assistência à saúde e assumir parcerias com entes públicos e ou privados, na forma do presente Estatuto;
- b. Prestar, dentre outros serviços de assistência à saúde e demais serviços de medicina, saúde e segurança no trabalho, como de consultorias em gestão de saúde;
- c. Firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional;
- d. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde;
- e. Proporcionar, incentivar, aperfeiçoar e cooperar com atividades de ensino médio, superior e pós-graduação, manter residentes e estagiários em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais;
- f. Criar e manter centros e institutos de ensino e pesquisa;
- g. Colaborar para a criação de entidades congêneres, de acordo com os seus objetivos estatutários;
- h. Desenvolver outras atividades relacionadas com seus objetivos estatutários;
- i. Contratar serviços, celebrar convênios ou contratos de gestão com órgãos da Administração Pública, entidades públicas ou particulares;
- j. Conceder bolsas de estudo, manter residentes e estagiários em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais;
- k. Desenvolver ou colaborar para o desenvolvimento de atividades e projetos de saúde preventiva;
- l. Desenvolver ou colaborar para o desenvolvimento de programas e projetos de saúde que visem a preservação do Meio Ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento sustentável e suas variáveis.

§ 1º

A Salus & Salutis poderá desenvolver, ainda, atividades afins e realizar operações econômicas financeiras, que proporcionem meios e/ou recursos, os quais somente poderão ser

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté-SP
Praça Marechal Silva Baltos, 41 - Centro - Cx. 12.000 - Taubaté, SP - 13.200-907
E-mail: 2tbltaubate@tbltaubate.com.br - Telefone: (11) 3651-507

AUTÊNTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE

Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.spionline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

Envio: R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

1184AB0064222

DE PROTESTO DE
E TAUBATÉ - SP
L. SILVA PERES
ente

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROL. N° 4638/18
FLS. N° 972
ASS) [assinatura]
Oficial de Registro de Imóveis e
Civil de Pessoa Jurídica - SA
BOFONTE N° 726575 /2017

empregados na realização dos objetivos sociais da entidade.

§ 2º

A fim de sustentar e elevar sempre o nível de suas finalidades financeiras, a Salus & Salutis poderá promover e incentivar o ensino, pesquisa e o treinamento, promovendo estágios, cursos, residências, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento.

§ 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a Salus & Salutis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º

A Salus & Salutis em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribui, sob qualquer hipótese entre seus associados e/ou conselheiros, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja provenientes de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias e aplicadas integralmente no País, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional, podendo, ainda, manter seus recursos aplicados em instituições financeiras no território nacional.

Parágrafo Único

A associação poderá se qualificar como Organização Social – OS, em consonância com a Lei Federal nº 9637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º

Constituem patrimônio da Salus & Salutis:

- a. A marca e o nome da entidade, os bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, veículos e outros bens de sua titularidade e os que venha a ser adquiridos pela entidade.

2º TABULETA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ - SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12023-070 - Taubaté - SP
E-mail: taubate@tabuleta.com.br - Tabuleta: L. P. Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Em cl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

Qualquer rasura ou alteração invalida este documento

PROFESSORA
TAUBATÉ - SP
Silva Peres
into

PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 973
(AES)
Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
726575 /2017

b. As doações e legados recebidos pela Salus & Salus para a consecução de seus objetivos sociais, para obtenção de renda ou enriquecimento do patrimônio.

Art. 7º

A guarda do patrimônio, sua aplicação e a forma de arrecadação de bens e renda, obedecida a legislação em vigor, atenderá as normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo da entidade ou fixada neste Estatuto.

Art. 8º

Constituem fontes de receitas da Salus & Salus:

- a. As contribuições de seus associados;
- b. As subvenções, doações, legados, auxílios e usufrutos que lhe forem concedidos e demais contribuições para a manutenção e extensão das atividades da Salus & Salus;
- c. As rendas dos bens patrimoniais;
- d. Recursos provenientes de convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados com instituições de natureza pública e/ou privada, ou, ainda da prestação de serviços em geral, nos termos de seus objetivos estatutários;
- e. Verbas captadas junto a entidades internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativas privadas e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais das União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos previstos no Art. 5º;
- g. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- h. Fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da entidade;
- i. Outras receitas.

§ 1º

As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, respeitados os objetivos da entidade

§ 2º

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos de gestão, convênios e demais instrumentos celebrados.

2ª Carteira
2º Tabelião de Notas e do Protocolo de Letras e Títulos do Tabaré/SP
Praça Monsenhor Silva Bertozzi, 41 - Centro - Cep: 12030-070 - Fone: (12) 3623-2200
E-mail: 2tab@tabare.sp.br | 2tab@tabare.sp.br | Tabaré/SP - Cnpj: 06.908.240/0001-00

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Emci. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

2º Tabelião de Notas e do Protocolo de Letras e Títulos do Tabaré/SP
ELIZABETE FIALHO DA SILVA
1284880664224

PROTESTO DA
TAUATÉ - SP
Silvia Pérez

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 974
(AR)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 726575/2017

CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º

A Salus & Salutis é constituída por um número ilimitado de associados nas categorias: beneméritos e contribuintes.

§ 1º

São considerados beneméritos, sem direito a votos, todas aquelas pessoas físicas que tenham prestado serviços de natureza relevante ou dado contribuição de vulto a associação, a critério de seu Conselho Administrativo, mediante proposta subscrita por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º

São considerados contribuintes aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos, tendo sua proposta escrita endereçada ao Conselho Administrativo e aprovada pelo mesmo, por maioria absoluta, concorre com uma cota contributiva cujo período e o valor será definido pelo Conselho Administrativo, em Regulamento Interno.

§ 3º

Os associados não responderão subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais.

Art. 10º

São direito dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- Participar das assembleias gerais e dos demais eventos da Associação;
- Integrar, nas condições previstas neste Estatuto, os órgãos da Associação;
- Levar ao conhecimento dos órgãos da Associação a prática de qualquer ato que julgar ofensivo aos interesses da mesma ou aos seus diretores.

Art. 11º

São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições deste Estatuto;
- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Associação;
- Acatar as decisões dos órgãos da Associação;
- Zelar pelo bom nome da entidade, respeitando e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, da Regulamentação e Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Taulatê SP
Praça Monarcitor Silva Britos, 41 - Camaracá - Cep: 12030-110 - Fone: (12) 3624-1111
E-mail: 21abtblaubaliv@21abtblaubaliv.com.br - Tabelião de Camaracá

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográficada, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taulatê, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE PALHO DA SILVA - ESCRIVENTE

En. cl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.



PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Sílvia Peres
nte

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 975
(A65)
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica
MICROFILME N° 726575 017

- e. Aceitar e bem desempenhar os cargos, encargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto Social, regulamentos e regimentos internos ou simples resoluções, desde que não haja motivos de ordem legal ou justificado para deixá-los;
- f. Colaborar para a eficiência e o bom nome da associação, enaltecendo suas finalidades e prestigiando suas atividades.

Art. 12

Os associados que não cumprem com seus deveres ficarão sujeitos a uma das seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Suspensão por prazo determinado;
- d. Exclusão.

§ 1º

As penas previstas nas alíneas do presente artigo poderão ser aplicadas sem qualquer respeito à ordem acima prevista, respeitando-se apenas a gravidade do ato, de acordo com a decisão do Conselho Administrativo da Entidade, sendo admitido recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral

§ 2º

A pena de exclusão do associado por não pagamento das cotas de contribuições no período de 3 (três) meses e valores definidos no Regimento interno, será automática, imediata e não admitirá recurso para o Conselho Administrativo ou para Assembleia Geral.

§ 3º

A pena de exclusão, a exceção da prevista no parágrafo anterior, será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Administrativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

§ 4º

Poderá o associado demitir-se dos quadros da associação mediante a comunicação escrita endereçada ao Conselho Administrativo.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté - SP
Praça Mendonça Silva Barros, 41 - Centro - Cep: 12920-070 Fone: (12) 3833-7333
E-mail: 2tabeliobat@2tabeliobat.com.br - Tabelião: Sílvia Campos

AUTÊNTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
En: c/. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

20180921
TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS
ELIZABETE FIALHO DA SILVA
COLEGIO NOTARIAL DO TAUBATÉ
11282
AUTENTICACAO
84300426

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 976
(AVG) JF

Ofício de Registro de Títulos, Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
ARQUIVAMENTO Nº 726575 /2017

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13

Constituem órgãos responsáveis pela organização, administração, deliberação superior, direção e fiscalização da Salus & Salutis:

- a. Conselho de Administração;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Diretoria Executiva.
- d. Assembleia Geral

A. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – Ao conselho de administração incumbe à função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle geral e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Salus & Salutis.

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento), de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento), de membros natos representante de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos do corpo funcional da instituição;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deve ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

III – os representantes das entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso "I" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo
Praça Marechal Silva Barreto, 41 - Centro - Cep 12034-970 - Fone: (12) 333-1100
E-mail: zhebbalbero@tabeliaozila.com.br - Telefone: Lilia Camargo

AUTÊNTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE

184AB0064227

Qualquer rasura ou alteração invalida este documento.

PROTESTO DA
AUBATE - SP
100 Págs

MUNICIPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 977
ASS. [assinatura]
Município de Camaracapava
Criação do Conselho Municipal de Administração
Nº 726575 /2017

VI - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 1º - Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular;

§ 2º - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a instituição mantenha contrato, convênio ou outro ajuste e, por meio desde receba verbas ou recursos públicos;

§ 3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais;

§ 4º - Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional;

§ 5º - Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos ônus e impedimentos.

Art. 14

O Conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 04 (quatro) anos do término do último mandato, exceto o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 15

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por ano para examinar os documentos, relatórios e propostas relativas às atividades da Salus & Salutis, e extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser convocado sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo seu Presidente ou por pelo menos metade de seus integrantes, por correspondência eletrônica ou registrada, dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Território de
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 13200-000 - Fone: (12) 3341-1234
E-mail: 2tbltbl@tbltbltbl.com.br - Tabelião: Elita Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Encl. R\$3 52 - Válido para fins de autenticidade

EXPROBADO
AUTENTICADO

LISTO DE
ATÉ + SP
Peres

PROC. Nº	4038/18
FLS. Nº	978
(ASS)	
Oficial de Registro de Imóveis Civil de Pessoa Jurídica - S.	
MICROFILME Nº	726575 2017

Art. 16

Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – aprovar e dispor sobre as alterações dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII – aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos e respectivas competências;
- IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI – eleger o seu Presidente;
- XII – aprovar a proposta do orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XIII – determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XIV – aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da Associação;
- XV – aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XVI – autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, com posterior referendado do Conselho de Administração;
- XVII – decidir sobre a aquisição, alienação, permuta de bens imóveis;

2º TABULEIRO
2º Tabuleiro de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté
Praça Municipal São Bento, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (12) 3624-1111
E-mail: 2tabtaubate@2tabtaubate.com.br - Tabuleiro: Lilia Campos

AUTÊNTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
En. c. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.



DE PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Silvia Peres
ante

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	979
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	
ARQUIVAMENTO Nº	726573
2017	

XVIII - deliberar sobre propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação;

XIX - apreciar e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral sobre a extinção da entidade;

XX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do ajuste contratual, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, VIII e XIX é exigido o voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, com deliberação em Assembleia Geral, convocada para fins específicos.

§ 2º - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação no máximo com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - Os membros da diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presente.

§ 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 7º - Os conselheiros, dirigentes e administradores da instituição não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no parceiro público, exceto os eleitos pelos funcionários, bem como aqueles indicados por órgãos públicos ou entidade de classe para representá-los no Conselho de Administração.

Art. 17

São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - indicar um membro do Conselho de para secretariar os trabalhos;

III - indicar um membro do Conselho de Administração para substituí-lo nos impedimentos legais e intempestivos;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas

2º Gemada
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté
Praça Monsenhor Silva Branco, 41 - Centro - Cap. 12030-071 - Taubaté (12) 3624-2222
E-mail: 2tab@caabtao2tab@tabelas.com.br - Tabelião Leila Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE

Incl. R\$318 Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

DE PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Silva Peres
nte

PROC. N° 4638/18
FLS. N° 980
(445)
Oficial de Registro de Títulos e
Civil de Pessoa Jurídica
MENSAGEM N° 726575 2019

internas e as deliberações do Conselho de Administração;

V – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Art. 18

São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Administração:

I – dar parecer sobre as consultas propostas pelo Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – solicitar reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva;

III – diligenciar para o cumprimento rigoroso das atribuições do Conselho de Administração;

IV – enviar a todos os conselheiros, a pauta da reunião e cópia de documentos a serem aprovados.

Art. 19

A Salus e Salutis terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a o funcionamento.

Parágrafo Único – O regimento interno e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo a aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

B. DO CONSELHO FISCAL

Art. 20

Ao Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) conselheiros, incumbidos da função fiscalizatória e fixação de diretrizes contábeis e financeiras para o bom funcionamento da Salus & Salutis.

Art. 21

Compete ao Conselho Fiscal:

a. Fiscalizar as contas da instituição, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa, com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro as normas contábeis aceitas e a legislação pertinente;

b. Analisar os relatórios semestrais e anuais enviados pelo Conselho de Administração, com vistas a sua análise e deliberação, emitindo pareceres à Assembleia Geral do instituto

2º OUTUBRO
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté - SP
Praça Moisés de Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (13) 3624-1155
E-mail: 2stabeliao@tbltaubate.com.br - Tabelião: Lilla Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA
Identificador: 310084008800380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.spionline.com.br/camaracapavaautenticidade>.
Encl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.



DE PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Silva Peres
nte

PROT. Nº 4638118
FLS. Nº 981
726575
União de Registros e Títulos e Documentos
Civil de Taubaté - SP
Nº 726575/2017

quando entender conveniente, dissertando sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas pela gestão;

- c. Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário;
- d. Examinar e emitir parecer sobre as contas da Salus & Salutis, bem como sobre balancetes e balanços anuais da entidade;
- e. Lavrar em livros e atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos. Examinar, a qualquer momento, os livros e documentos fiscais da Salus & Salutis.
- f. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- g. Acompanhar o trabalho de auditores externos, quando houver;
- h. Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva, e a Assembleia Geral;

Art. 22

O conselho fiscal deverá observar as normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos pela Salus & Salutis, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 23

O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes por ano, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 24

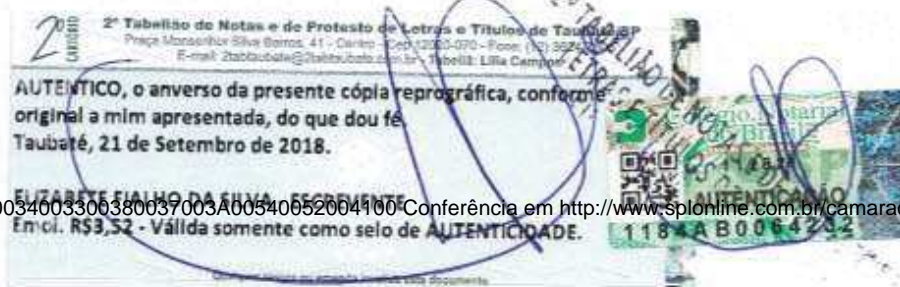
São atribuições dos Conselheiros do Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre as consultas propostas pelo Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b. Solicitar reuniões com o Conselho de Administração e com a Diretoria Executiva, quando for necessário;
- c. Diligenciar para o cumprimento rigoroso das atribuições dos Conselho Fiscal;
- d. Enviar, a todos os conselheiros, a pauta da reunião e cópia dos documentos a serem aprovados.

C. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25

A Diretoria Executiva da Salus & Salutis é, órgão de administração, de execução e de operacionalização, incumbida de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, sendo composta por:



MUNICÍPIO DE CACAÇAVA	
PRDC. Nº	4638/18
FCS. Nº	982
(ASS)	
Diretor de Registro de Títulos e Documentos Cível do Poder Judiciário - S.P.	
NUMERAÇÃO Nº	726575 /2017

- a. Diretor (a) Executivo (a);
- b. Diretor (a) Administrativo Financeiro (a);
- c. Diretor (a) para Áreas Técnicas e Científicas.

§ 1º

A Diretoria Executiva será constituída por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação.

§ 2º

A Diretoria Executiva será designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, referendada em Assembleia Geral, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 3º

Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

§ 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu (sua) Diretor (a) Executivo (a).

Art. 26

São atribuições da Diretoria Executiva:

- a. Responder, cada diretor, individualmente, pelos atos praticados;
- b. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão da instituição;
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e os ajustes firmado com os parceiros públicos e privados;
- d. Dirigir e administrar os projetos firmados com os Poderes Públicos e Privados;
- e. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do ajuste, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade.

Art. 27

Compete a Diretoria Executiva praticar todos os atos de administração executiva da instituição e oferecer ao Conselho de Administração os subsídios técnicos e informações solicitadas, quais sejam:

- a. Proposta de orçamento anual da Salus & Salutis e seu programa de investimento;
- b. Proposta de contratos e avenças da Salus & Salutis;
- c. Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários das Salus & Salutis.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep: 12200-070 - Fone: (12) 3624-7515
E-mail: 2tabeliataubate@2tabeliataubate.com.br - Tabelião: Maria Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Env. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.



2º TABELÃO DO
TAUBATÉ - SP
Sílvia Pires
nte

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROCC. Nº 4638/18
FLS. Nº 983
TABELÃO Nº 726575 /2017

- d. Relatórios gerenciais e de atividades da Salus & Salutis;
- e. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Salus & Salutis;
- f. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão cultural;

Art. 28

Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular mais de uma atividade dentro da instituição.

Art. 29

Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da Salus & Salutis devem renunciar previamente ao cargo de conselheiro, para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 30

O (A) Diretor (a) Executivo (a) é o dirigente da Salus & Salutis e terá sua representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador (es) para a defesa dos interesses únicos e exclusivamente da instituição, por meio de outorga de mandato específico, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 31

O (A) Diretor (a) Executivo (a) tem as seguintes competências:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- b. Nomear, remover, promover, comissionar, advertir e demitir funcionários;
- c. Nomear os coordenadores dos Departamentos Institucionais: Departamento de Captação de Recursos Nacionais e Internacionais, Departamento de Comunicação e Departamento de Telemarketing Direto;
- d. Representar a Salus & Salutis, perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo conta correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como praticar todos os atos necessários para viabilização da gerência e administração dos negócios da Salus & Salutis;
- e. Assinar contratos, convênios, termos de parcerias, protocolos de intenção, com instituições públicas, privadas, financeiras, nacionais e internacionais para execução dos Programas e Projetos da Salus & Salutis;
- f. Movimentar os recursos financeiros, doações e demais verbas da Salus & Salutis, investindo-os, visando as atualizações monetárias e maiores vantagens patrimoniais;
- g. Delegar competência a membros da Diretoria Executiva ou a outros integrantes do corpo funcional da instituição para exercer, na parte ou no todo, atribuições específicas;

2º TABELÃO DO NOTAS e do Protesto de Letras e Títulos de Taubaté - SP
Praça Monsenhor São Barnabé, 41 - Centro - Cep: 13100-070 - Fone: (12) 3333-3333
E-mail: 2tablautele@2tablautele.com.br - Tabelão: Lilia Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.
ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
11284
11898.80084234

PROFESSOR DE
LÍNGUA PORTUGUESA - SP
na Peres

MUNICÍPIO DE CAMARACAPÁ
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 984
726576 /2017

- h. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no Estatuto Social, o afastamento irregular o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido da licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Salus & Salutis regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Salus & Salutis relativamente a membros da Diretoria Executiva;
- i. Gerenciar as atividades técnicas desenvolvidas pelas unidades da Salus & Salutis ou por ela patrocinadas bem como geri-los e acompanhá-los;
- j. Gerenciar o uso dos recursos destinados à área coordenando e fornecendo estudos sobre a manutenção, ampliação, redução ou implantação de novas unidades;
- k. Elaborar, controlar e avaliar a eficiência os procedimentos técnicos e culturais adotados nas unidades com base em estudos e diagnósticos, respeitando as propostas sociais e políticas públicas;
- l. Adotar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- m. Assinar recibo e dar quitação de pagamentos e encargos.



Art. 32

O (A) Diretor (a) Executivo (a) da Salus & Salutis participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 33

O Diretor (a) Administrativo Financeiro (a) tem as seguintes competências:

- a. Ter sob sua guarda todos os valores da instituição;
- b. Apresentar Balancete Semestral e anual para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração;
- c. Arrecadar todos os rendimentos previstos destinados à instituição;
- d. Dirigir e fiscalizar a contabilidade de instituição;
- e. Estimular o corpo funcional da Salus & Salutis, em comum acordo com o Conselho de Administração, nomear os coordenadores dos Departamentos Institucionais: Departamento de Captação de Recursos Nacionais e Internacionais, Departamento de Comunicação e Departamento de Telemarketing Direto.

Art. 34

O Diretor (a) para Áreas Técnicas e Científicas tem as seguintes competências:

- a. Desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b. Estimular o corpo funcional da Salus & Salutis em consonância com os demais conselheiros;
- c. Coordenar as atividades Científicas e de Ensino;

2º Tabela de Notas e de Professo de Letras e Titulo de...
Praça Monsenhor São Bento, 41 - Centro - Cep: 13033-070 - Fone: (13) 3333-1111
E-mail: 2161@tbls@tbls.com.br - Tabela: Lita Car...

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELISABETE FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Encl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.



REGISTRO DE
JURATE - SP
da Peres

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
PROC. Nº 4698/18
FLS. Nº 985

ASS) Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Juízo Particular - SP
METROPOLITANA Nº 726575 (2017)

- d. Propor a contratação de pessoal técnico científico e de serviço especializados, com a anuência do Diretor Executivo;
- e. Analisar e realizar estudo de projetos de ensino e de pesquisas que lhe forem enviados, antes de serem apresentados e aprovados pela Diretoria Executiva;
- f. Participar da Comissão de Ética e das comissões científicas que forem criados;
- g. Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.



Art. 35

A Salus & Salutis adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

D. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36

A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será constituída por cada um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração.

Art. 37

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo

Art. 38

Caso a Assembleia Geral não seja convocada na forma estabelecida neste Estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, o direito de promovê-las e/ou convocá-las, por requerimento.

Art. 39

A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter data, hora, local e a ordem do dia.

Art. 40

Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados que estiverem com as contribuições em dia. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá se instalar, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta)

EM BRANCO

2º Cartão
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silve Barros, 41 - Centro - Cep 12020-470 - P.O. Box 123 2024-7501
E-mail: 2a@taubatele.com.br - Telefone: (12) 3024-7501

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracapavaautenticidade>.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Lia Peres

MUNICÍPIO DE CAMARAPAVA	
PROC. Nº	46381/18
FLS. Nº	986
Município de Camarapava - SP Civil do Pessoa Jurídica	
MICROFILME Nº	726575

minutos após o horário da 1ª (primeira) convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Art. 41

Compete a Assembleia Geral

- a. Aprovar as alterações no Estatuto Social após prévio parecer do Conselho de Administração;
- b. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- c. Apreciar o relatório e aprovar as contas anuais;
- d. Apreciar recursos contra decisão do Conselho de Administração de suspender o exercício dos direitos sociais de qualquer associado, nos casos previstos neste Estatuto, e sobre a exclusão de qualquer associado, por justa causa;
- e. Apreciar recursos interpostos contra a deliberação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- f. Autorizar a alienação ou oneração dos bens que integrem o patrimônio da Salus & Salutis em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, bem como as aquisições, obras, reformas e incorporações ao patrimônio da associação em valor superior a 1000 (mil) salários mínimos;
- g. Autorizar a instituição de categorias de associados beneméritos, bem como seus direitos e deveres;
- h. Decidir sobre os casos omissos.

§ 1º

Para as deliberações que se referem às letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presente em Assembleia Geral.

§ 2º

Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

§ 3º

As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos válidos, não se computando os votos em brancos e nulos.

§ 4º

Em caso de empate, o Conselheiro de mais idade terá o voto de qualidade.



EM BRANCO

2º Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos de Taubaté-SP
Praça Monsenhor Silva Bento, 41 - Centro - CEP: 13233-000 - Taubaté-SP
E-mail: 2tab@taubate.sp.br

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, com o original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE

Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camaracapavaautenticidade>.

Qualquer cópia ou atestado tirado deste documento.

TESTO DE
LATE - SP
Peres

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA

PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	987
(ASS)	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEBIM. Nº 726575 /2017

§ 5º

Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 42

Instalada a Assembleia Geral, o seu Secretário (a) fará a leitura do edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

Art. 43

Cada associado presente, quites com suas obrigações estatutárias terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador, com procuração particular.

Art. 44

Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo Diretor (a) Executivo (a), ou na sua ausência por procurador, o registro no órgão competente.

Parágrafo Único

Todos os presentes a Assembleia assinarão o livro de presenças.

Art. 45

Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, durante a vigência do respectivo mandato e que reduza o número de conselheiros para número inferior a 6 (seis) deverá ser eleito substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 46

Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, e de titulares de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do ente federado.

2º Tabelião de Notas e do Protocolo de Letras e Títulos de Taubaté

Prça. Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep: 12201-170 - Fone: (12) 3024-7501
E-mail: 2tab@tbl.br | 2tbl@tbl.br | 2tbltbl.br

AUTÊNTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Encl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Colégio Notarial do Brasil

110521

AUTENTICACAO

3184AB0064238

ELIZABETE FIALHO DA SILVA

Escritora de Taubaté/SP

MUNICÍPIO DE CATAPAZA
PROC. Nº 4638/18
P.L.S. Nº 988
(ASS)
MICROFILME Nº 726575/2017

CAPITULO VI

DOS AUDITORES EXTERNOS

Art. 47

O Conselho de Administração indicará a contratação de auditores externos, aos quais serão atribuídas as seguintes competências:

- Dar parecer a Assembleia Geral e apresentar relatório anual sobre as demonstrações financeiras, constituídas de balanço patrimonial, de demonstração de receitas e despesas;
- Examinar, pelo menos a cada 6 (seis) meses, a estruturação da associação, o estado de caixa e carteira, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas podendo para tanto, solicitar esclarecimentos a Direção Executiva, os quais deverão fornecer prontamente todas as informações solicitadas;
- Auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, demonstrativos financeiros e contábeis, bem como nas contas anuais da unidade pública sob gestão.

Parágrafo Único

Os auditores externos, quando requisitados, assistirão as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Direção Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48

As eleições do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, observadas as disposições do presente Estatuto, deverão se realizar em Assembleia Geral no ano em que houver sua renovação e serão regulamentadas pelas normas editadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, podendo este, a seu critério constituir comissão para acompanhamento do processo eleitoral.

2º CARTÃO
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté
Praça Monsenhor Riva Berra, 41 - Centro - Cep 13200-070 - Fone: (12) 3624-7006
E-mail: 2tab@taubate.com.br - Tabelião Lilia Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Encl. R\$5,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.



DE PROTESTO DE
TAUBATÉ - SP
Silvia Pereira
nte

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	989
Ofício Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.	
NOTARFUND Nº	726575/2018

CAPITULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E EXTINÇÃO

Art. 49

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50

A entidade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de todos os associados da entidade, em 3 (três) Assembleias Gerais especificamente convocadas para este fim, com intervalo de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, entre uma e outra.

§ 1º

Aprovada a dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio será destinado a outra instituição, pública ou privada, sem finalidade lucrativa e que tenha objetos idênticos ou semelhantes aos objetivos da Salus & Salutis, designada pela mesma Assembleia no caput.

§ 2º

No caso de ocorrer a desqualificação da condição de Organização Social de Saúde – OSS as doações e legados que foram destinados a Salus & Salutis bem como os excedentes financeiros decorrentes destas atividades vinculados a condição de Organização Social, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, ou ao patrimônio deste, na mesma proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51

As disposições do presente Estatuto Social se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12024-070 - Fone: (12) 3365-1235
E-mail: 2tabtaubate@2tabtaubate.com.br - Tabelião: Lilia Campos

AUTENTICO, o anverso da presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentada, do que dou fé.
Taubaté, 21 de Setembro de 2018.

ELIZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Encl. R\$3,52 - Válida somente como selo de AUTENTICIDADE.

1184A B0064240

Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracapavaautenticidade>.

Art. 52

As pessoas físicas quites com suas obrigações estatutárias e contribuições a Salus & Saluti, inscritas nos quadros da entidade até o registro do presente Estatuto Social que não quiserem declinar deste direito, permanecerão associadas no gozo de seus direitos e deveres.

Art. 53

Os associados empossados na última assembleia permanecerão nos seus respectivos cargos até nova eleição na forma do presente Estatuto.

Art. 54

Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, as alterações no Estatuto Social deverão ser previamente aprovadas pelo parceiro público.

Art. 55

O pessoal contratado pela entidade para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 56

E ainda para fins de atendimento a legislação a Salus & Saluti publicará na imprensa e no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e do relatório de execução de execução do contrato de Gestão.

Parágrafo Único

Ficam revogadas todas as disposições Estatutárias anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos neste Estatuto Social.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

Denis Manfredini Rodrigues

Denis Manfredini Rodrigues
Diretor Executivo

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE TAUBATÉ - SP
para Maria Silvia Peres



Sindicato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté-SP
R. Paulista, 720 - 17º andar - Bela Vista - SP - CEP: 01.311-100
Fone: (19) 3121-8211 Fax: (19) 3121-1121 E-mail: contato@salussalutis.com.br
Reconheço por semelhança a firma de:
DENIS MANFREDINI RODRIGUES
do que dou fé. Taubaté, 06/11/2017.
SABRINA MARIA SILVA PERES - ESCRIVENTE
Emol. p/Firma R\$ 3,91 - Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
Selo(s) nº AA254842

R. Paulista, 720 - 17º andar - Bela Vista - SP - CEP: 01.311-100
(19) 3121-8211 Fax: (19) 3121-1121 www.salussalutis.com.br
contato@salussalutis.com.br | dcltaacao@salussalutis.com.br

2º



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE TAUBATÉ - SP
para Maria Silvia Peres
R. Paulista, 720 - 17º andar - Bela Vista - SP - CEP: 01.311-100
Fone: (19) 3121-8211 Fax: (19) 3121-1121 E-mail: contato@salussalutis.com.br
AUTENTICAÇÃO
Emol. p/Firma R\$ 3,91 - Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
Selo(s) nº AA254842
ZABETE FIALHO DA SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 7,04 - Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE.
Opções: acesso ao sistema produtivo, envio de documentos



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCC. Nº 4538/18
FLS. Nº 991
(ASS) [assinatura]

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA
QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, SP.**

O **Instituto de Medicina e Projeto**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, Loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **Rubem de Andrade**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito sob o CPF nº 129.067.787-53, RG nº 2421903/IFP/RJ, residente à Rua Marquês de Valença, nº 125, aptº 101, Tijuca/Rio de Janeiro, CEP: 20.550-903, vem, a presença de vossa excelência, requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como organização social na área de saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/2010, alterada pela Lei nº 5.535/2017 e na Lei Estadual nº 846/1998, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

Rubem de Andrade – Diretor Presidente

RG nº 2421903/IFP/RJ

PROTOCOLO SMS RECEBI EM 24/09/18 Micheli

Micheli
24/9/18
[assinatura]

Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1.225
CEP: 22.775-057 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

LEGISLAÇÃO DE CAMARACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	992
(ASS)	



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 993
(ASS) [assinatura]

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA
QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, SP.

O Instituto de Medicina e Projeto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, Loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **Rubem de Andrade**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito sob o CPF nº 129.067.787-53, RG nº 2421903/IFP/RJ, residente à Rua Marquês de Valença, nº 125, aptº 101, Tijuca/Rio de Janeiro, CEP: 20.550-903, vem, a presença de vossa excelência, requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como organização social na área de saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/2010, alterada pela Lei nº 5.535/2017 e na Lei Estadual nº 846/1998, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.



Rubem de Andrade – Diretor Presidente
RG nº 2421903/IFP/RJ



MUNICÍPIO DE CACAPAVA		RCPJ-RJ 12/04/2018-51
PROC. Nº	4638118	ECMD31889RCQ
FLS. Nº	994	
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>	



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

CNPJ: 04.199.009/0001-24

Matricula RCPJ: 266100

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINALIDADES

Art.1º. O IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, também designado apenas por IMP, com sede e foro à Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 1, Loja 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-170, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional.

§1º. O IMP é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência.

§2º. O IMP, por sua natureza jurídica, não distribui - inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente - bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.2º. O IMP poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.



MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 995
(ARS) 79

RCPJ-RJ 12/04/2018-51
ECMD31889RCQ

22º OFÍCIO DE NOTARIAS
DR. WILHEM
DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Rua Senador Dantas, 30
Rio do Janeiro - RJ
CEP 20031-202
BRASIL

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA E MISSÃO

Art.3º. A filosofia do IMP está centrada na promoção da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente, do ensino da população e no desenvolvimento sustentável ambiental com responsabilidade ética.

Art. 4º. A missão do IMP é a de promover o desenvolvimento na área de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art.5º. Constituem finalidades sociais do IMP:

I - Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e a otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;

III - Promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;

IV - Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança; da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;

V - Promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, não especificadas acima, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;

VI - Incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente;

VII - Promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

a) Criação e/ou manutenção de estabelecimentos da pré-escola, de ensino básico, fundamental, médio, superior ou de pós-graduação e mestrado em consonância com as normas vigentes, visando o estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;

b) Realização de cursos sequenciais, da pré-escola ao mestrado, presenciais ou à distância, bem como a promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;

c) Desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

d) Estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas.

VIII - Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo às pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;

IX - Promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

X - Promover e incentivar o esporte através da gestão de projetos, ações, obras e programas voltados para o incentivo, a manutenção, a divulgação e a ampliação de equipamentos e atividades esportivas no âmbito regional e nacional.

XI - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e sua legislação específica;

XII - Promover e incentivar a tecnologia da informação (TI) através da gestão de projetos, ações e eventos voltados para o incentivo, manutenção, divulgação e ampliação da tecnologia, no desenvolvimento e comercialização de softwares ou hardwares, na montagem, aquisição ou revenda de peças e componentes, no desenvolvimento de códigos e aplicativo para os mais variados segmentos, na capacitação, suporte, treinamento e





RCPJ-RJ	12/04/2018-51
ECMD31889RCQ	
MUNICÍPIO DE CAMARÁ	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	997
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

desenvolvimento de pessoas e instituições públicas e privadas, no âmbito regional e nacional.

Art.6º. Para o alcance de suas finalidades sociais, O IMP poderá:


- I. Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. Manter intercâmbio com pessoas e/ou organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III. Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV. Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos legais ou congêneres, junto a Entes de direito público e privado;
- V. Participar de certames licitatórios de qualquer modalidade;
- VI. Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;
- VII. Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art.7º. O quadro social do IMP compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Efetivos - aqueles que ingressaram no IMP, posteriormente a sua fundação;
- II. Beneméritos - aqueles que assistiram a ata de fundação do IMP, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do IMP, os quais poderão ou não, contribuir

PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	998
(ASS)	

financeiramente e/ou com trabalho voluntário, incluindo aquele que venha a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos, para a consecução das finalidades do IMP, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

§1º. É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria "Efetivos".

§2º. A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados "Efetivos".

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.8º. São direitos de todos os associados do IMP quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das Assembleias Gerais do IMP;
- II. Ter acesso às informações sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo IMP;
- III. Propor a Diretoria Executiva sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;
- IV. Divulgar a condição de associado do IMP;
- V. Apresentar novos associados;
- VI. Retirar-se livremente do IMP.

Art.9º. São deveres dos associados do IMP:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar para a concretização das finalidades do IMP;
- IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do IMP;

Art.10. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IMP.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.11. São requisitos para a admissão:

- I. Preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo IMP;
- II. Análise e aprovação do cadastro pela Diretoria Executiva.

§1º. Não será admitido como associado, pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério da Diretoria Executiva, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do IMP.

§2º. A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido.

§3º. Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Art.12. Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I. Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II. Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar pra si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IMP.

Parágrafo Único. O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Art.13. Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I. O pedido formal do associado;
- II. Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IMP;
- III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao IMP ou conflitante com os seus objetivos;



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. N°	UG38/18
FLS. N°	1000
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

RCPJ-RJ 12/04/2018-51
ECMD31889RCQ

§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art.16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.17. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente três vezes ao ano, com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, e/ou convocação em jornal ou por correio eletrônico, podendo ainda ser por carta afixada na sede do IMP.

Art.18. A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência ou a qualquer tempo.

§1º. O quórum para início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros sendo:

- 55% (cinquenta e cinco), de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- 35% (trinta e cinco por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento), de membro eleito pelos empregados do IMP.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§2º. O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, na forma do disposto nos Incisos I ao IV, do presente artigo, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.



[assinatura]



MUNICÍPIO DE	RCPJ-RJ 12/04/2018-51
PROC. N° 463818	ECMD31889R00
FLS. N° 1001	
(ASS)	YD



§3º. Os representantes membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I e II deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

§4º. As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 5º. O Diretor Executivo do IMP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 7º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMP deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§8º. O IMP – Instituto de Medicina e Projeto poderá constituir um ou mais Conselhos de Administração Específicos, destinados ao exercício de atribuições referentes a contratos celebrados com o Poder Público, cujos membros serão indicados pelo próprio Poder Público e admitidos pela Diretoria, desde que tais atribuições não entrem em conflito com o presente estatuto.

§9º. A composição dos Conselhos de Administração Específicos será variável, adequando-se individualmente a cada contrato firmado ou certame que o Instituto pretenda participar, nos termos das exigências do Poder Público.

§10. O mandato dos membros componentes do Conselho de Administração Específico será equivalente a todo o período do contrato eventualmente firmado com a Administração Pública.

Art.20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IMP, para a consecução de seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão do IMP para fins de celebração de contrato de gestão;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IMP;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V. Propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral do IMP;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;



MUNICÍPIO DE CAMARÁ	RCPJ-RJ 12/04/2018-51
PROC. Nº 4638/18	ECMD31889RCQ
FLS. Nº 1002	
(ASS)	



- VII. Aprovar o Regimento Interno do IMP, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos. E respectivas competências, ad referendum da Assembleia Geral.
- VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do IMP, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral.
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e às contas anuais do IMP, com auxílio de auditoria externa;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis do IMP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IMP;
- XII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- XIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do IMP;
- XIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IMP, adotando as providências cabíveis;
- §1º. O IMP somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecutabilidade, ad referendum da Assembleia Geral.
- §2º. As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.
- §3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- §4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.
- §5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com 01 (um) dia útil.
- §6º. As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de 06 (seis) conselheiros.



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1003
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

RCPJ-RJ 12/04/2018-51
ECMD31889RCQ



Art.21. O IMP não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, cuja atuação será inteiramente gratuita.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços, que nesta condição, prestarem ao IMP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nas situações definidas no regimento interno.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMP deverão renunciar ao assumirem as funções executivas ou qualquer outro cargo do IMP.

Art.22. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do IMP e será constituído, por Presidente e Diretor Financeiro, assumindo um mandato de 04 (quatro) anos, e serão designados pelo Conselho de Administração, por maioria simples da totalidade dos Conselheiros, podendo ser reeleitos.

§1º. Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do IMP, somente poderá receber remuneração por uma delas.

§2º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

§3º. Os diretores poderão ser dispensados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art.23. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, nesta sem direito a voto, na forma deste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Promover a gestão administrativa dos interesses do IMP, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto do IMP, outorgar poderes "ad judícia et extra" para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo IMP face a órgãos públicos e privados;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais visando à consecução dos objetivos do IMP;
- VI. Examinar e assinar com o Diretor Financeiro os balancetes mensais e balanços;
- VII. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria e outros;

- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório de atividades anual do IMP para apreciação e votação;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar o IMP;
- XII. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto;
- XIII. Delegar atribuições aos demais diretores;
- XIV. Responder em nome do IMP ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- XV. Nomear os coordenadores de programas;
- XVI. Demais atribuições.

Parágrafo Primeiro: Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IMP, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura, em separado do Presidente, ou conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro para esse fim, por instrumento público de procuração.

Parágrafo Segundo: Compete ao presidente representar o IMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.24. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Supervisionar os trabalhos da Tesouraria;
- III. Auxiliar na captação e alocação de recursos;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	RCPJ-RJ 12/04/2018-51
PROC. Nº 4638118	ECMD94889RCQ
FLS. Nº 1005	
(ASS) [assinatura]	

OFÍCIO DE NOTARIAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Rua Salvador Denton, 30
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-202
TT-4588

Art.25. O exercício social e fiscal do IMP é anual, coincidindo com o ano civil.

Art.26. Ao final do exercício social e fiscal o IMP promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IMP, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por este IMP, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º. O IMP publicará anualmente, no Diário - Oficial do(s) Ente(s) onde estiverem desenvolvendo seus projetos, os relatórios financeiros e o relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

§2º. O IMP publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico do IMP, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.27. O patrimônio do IMP será constituído:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

II. Bens doados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de corporação ao patrimônio ou adquiridos;

III. Quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam transferidos e aceitos.



RCPJ-RJ-12/04/2018-51
ECMD31886RCC

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	PRGC. Nº	4638/18
	FLS. Nº	1006
	(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

OFÍCIO DO
DR. WILHA
DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Rua Senador Dória
Rio de Janeiro
CEP 20031-20
BRASIL

Parágrafo Único. O IMP aplicará, integralmente, suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.28. Constituem receitas ordinárias do IMP:

- I. As subvenções, doações, legados. Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II. As receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;
- III. As dotações orçamentárias conveniadas;
- IV. A renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras às de suas disponibilidades;
- V. A captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;
- VI. Quaisquer valores de entidades de outras fontes;
- VII. Os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parcerias ou cooperação técnicas cumpridas as formalidades legais; recursos financeiros provenientes a venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo IMP.

Art.29. Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do IMP poderão também ser aplicados da seguinte forma:

- I. Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do IMP.

Art.30. A gestão dos respectivos bens e recursos é de privativa competência do IMP observado o disposto neste Estatuto.

Art.31. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta do IMP em estabelecimentos oficiais de crédito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art.32. O exercício financeiro e contábil iniciará-se em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Art.33. O orçamento do IMP será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

Art.34. Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

Art.35. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do IMP, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

Parágrafo Único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do IMP.

Art.36. Os empregados contratados pelo IMP terão seus contratos de trabalhos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art.37. Os associados admitidos nas categorias fundadores, contribuintes, institucional, honorários, professor e estudante passarão a compor a categoria de associados beneméritos.

Art.38. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Art.39. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia, datada de 09 de abril de 2018 e entrando em vigor logo após sua aprovação e com seu registro nos órgãos competentes.

Rubem de Andrade
Rubem de Andrade
Presidente

Luiz Carlos de Souza
Luiz Carlos de Souza
Diretor Financeiro

Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira
Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira
Advogado - OABRJ 162078

12º OFÍCIO DE NOTAS TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 AB24965
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3822-4000 088591

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ CARLOS DE SOUZA
(L:192-A/95)
Cod: XXXXXX01A2225
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018, Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia IJ+FUNDOS

Douglas Alves Matos - Escrev. Cad. 94-17070 Total EDN-69830 HAX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por semelhança a firma de: RUBEM DE ANDRADE
Cod: XXXXXX01A2225
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018, Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Identificador: 310034003300380037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>



4638/18
1008
Ry

IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 04.199.009/0001-24

Matricula RCPJ: 266100

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (14/01/2018), reuniram-se em sua sede à Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 1, loja 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-170, às 10hs, em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, cumprindo o Edital de Convocação, fixado no quadro de aviso, na sede do Instituto, em segunda e última convocação. Foi aberta a AGE do IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24, com as seguintes ordens do dia: 1º - Admissão e Exclusão de Associados; 2º - Alteração Estatutária; 3º - Renúncia e eleição dos membros da Diretoria e 4º - Assuntos Gerais. Estavam presentes na reunião os associados: Sabrina do Nascimento Lourenço, Jane Luiza de Mattos Cruz, Ronaldo Jose dos Passos, Arnaldo da Costa Lima Filho, Ticiane Cristina Torres, Helton Joaquim dos Santos, Jessica da Rocha Silva, Manuella de Oliveira Carias, Navilio Adriano, Rogerio da Rocha Pereira, Gustavo Goncalves Daflon Gomes, Fernanda Padilha Cox, Larissa Alves Magalhaes, Alberto Daflon Gomes Filho, Alexandre dos Santos Silva e Rafael Ferreira da Silva. Foi instalada a sessão pelo Presidente, Alexandre dos Santos Silva, que convidou a mim, Rafael Ferreira da Silva, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que foi de pronto aceito. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a recontagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto. A seguir, o Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando início aos trabalhos, leu o primeiro item do dia - Admissão e exclusão de Associados. Foram apresentados os pretendentes a associar-se: **Jose Antonio Gomes Mesquita**, português, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RNE n. V416051-4, CPF 014.824.314-24, residente e domiciliado à Av. Beira Mar Norte, Lote 06 – Quadra 09, município de Ceará-Mirim/RN; **Severino José Dantas**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, economista, portador de Identidade n. 69.170/SSP-RN e CPF 003.313.414-68, residente e domiciliado à Rua Felipe Cortez, n. 1840 – bairro Lagoa Nova – Natal/RN; **Telma Maria Dantas**, brasileira, casada, do lar, portadora de Identidade n. 107.641/SSP-RN e CPF 008.232.274-05, residente e domiciliada à Rua Felipe Cortez, n. 1840 – bairro Lagoa Nova – Natal/RN; **Gilson Gibara**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, administrador de empresas, portador de Identidade n. 03.532.235-3/IFP-RJ e CPF 337.252.177-34, residente e domiciliado à Rua Clovis Salgado, n. 550, apto 404, bairro Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ; **Rubem de Andrade**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, administrador, portador da identidade n. 2421903/IFP/RJ e CPF 129.067.787-53, residente e domiciliado à Rua Marques de Valença, n. 25 apto 101 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-903; **Luiz Carlos de Souza**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, Identidade 05258640-1/IFP-RJ e CPF 794.226.087-91, residente e domiciliado à Rua Marselha, n. 118, bairro Bangu – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21870-070. Todos sendo aceitos no quadro de associados. Os associados Rogerio da Rocha Pereira, Rafael Ferreira da Silva, Alexandre dos Santos Silva e Gustavo Goncalves Daflon Gomes, todos da Diretoria, pediram renúncia dos cargos que ocupam, assim como a exclusão do quadro de associado, alegando motivos pessoais, também pediram desligamento do IMP os associados Renata Alessandra

Matriz - Rua Senador Dantas - 37 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277

Certifico e dou fé em esta presente ata a reprodução original que foi apresentado, sob o nº 00000000697. Conf. por: [assinatura] de [nome], em 14 de Janeiro de 2018.

SECRETARIA: RAFAEL FERREIRA DA SILVA - RFB

ROBERTO DA SILVA DE ALMEIDA - PRES. DO PARLAMENTO

www.1945.org.br Consulte em: <http://www.1945.org.br/sitpublico>

08994545-656392

BRASIL

2018

WILHAMI OLIVEIRA OTARIO

SECRETARIA

14/01/2018

1008

4638/18

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROC.	4638/18
FLS. Nº	1009
(ASS)	18

Moreira de Assis, Alberto Daflon Gomes Filho, Fernanda Padilha Cox e Raphael da Costa Menezes, motivados por problemas pessoais. Os pedidos foram de pronto aceitos. Dando continuidade aos trabalhos, passamos ao **segundo item do dia – Alteração Estatutária** – Tendo em vista a melhor tomada de decisão, foi proposto alterar o estatuto, referente a composição da Diretoria, onde passaríamos a ter, apenas, dois diretores, Presidente e Diretor Financeiro. O Conselho de Administração, aprovou as alterações, em reunião própria, sendo agora ratificada pela AGE. Posto em votação, foi aprovado as alterações, bem como a consolidação do Estatuto, por unanimidade. **Terceiro item do dia – Renúncia e eleição dos membros da Diretoria** – Com a renúncia dos diretores: Alexandre dos Santos Silva, Rogerio da Rocha Pereira, Rafael Ferreira da Silva e Gustavo Gonçalves Daflon Gomes e com a aprovação da alteração do estatuto, foi apresentada uma chapa para presidir o IMP, composta com os seguintes associados: Presidente – Rubem de Andrade e Diretor Financeiro - Luiz Carlos de Souza, todos já qualificados anteriormente. Após análise e comentários, foi posta em votação, sendo aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros e ratificados, por unanimidade, por todos os presentes na AGE, para o mandato tampão até 20 de agosto de 2019. Os *eleitos declararam que não há impedimento legal para exercerem a administração.* Dando continuidade à Assembleia, passou ao **Quarto item do dia – Assuntos Gerais**. Não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rafael Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, conjuntamente com o Presidente da assembleia, Alexandre dos Santos Silva e o novo presidente, Rubem de Andrade. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2018.



Alexandre dos Santos Silva

Presidente da Assembleia



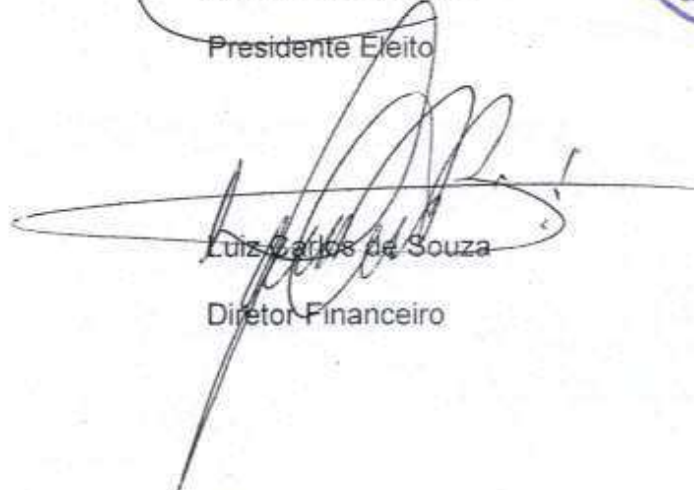
Rubem de Andrade

Presidente Eleito



Rafael Ferreira da Silva

Secretário da Assembleia




Luiz Carlos de Souza

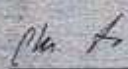
Diretor Financeiro



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 266100
201801251654499 31/01/2018
Empl. 186,33 Tributo: 78,23
Selo: ECGV 32483 XQY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Almir F. da Silva
Oficial Substituto

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
 PROC. Nº 4631/18
 FLS. Nº 1010
 (ASS) *[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 N.º DO REGISTRO: RJ-035228/0-8

NOME: RUBEM DE ANDRADE

FILIAÇÃO: MARIO DE ANDRADE
 ALZIRA FERREIRA DE ANDRADE

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 13/10/1948
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DIPLOMAÇÃO: 09/12/1971
 TÍTULO: 129.067.787-53

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO RJ
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): 3421003 IFF-RJ

ESCOLA: ESCOLA TBC COM. RI. DO RJ DE JANEIRO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei nº R-295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EMISSÃO: 09/10/2013

[Handwritten Signature]
 MARIO DE OLIVEIRA GONCALVES
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Matriz - Rua Senador Ivo das Neves 39 - Centro - RJ - telefone 2544-
 0111
 CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXF9C16. Emit. por: RUI SALGADO DE ALMEIDA - SERVENTIA - RIO DE JANEIRO, 06 de junho de 2018.

Serventia : 5,00
 TÍTULOS : 1,00
 TOTAL : 7,00

ROBERTO BALduino DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELADO
 EDOC-11151 WEB Consulte em <http://www3.cjrj.rj.gov.br/sitepublico>

089949AC656203

